



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3084 - 18 de novembro de 2025

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Recurso: 351374/2025

Espécie: Recurso Voluntário

Recorrente: Alex Fabiano Oliveira

Recorrido: Município de Itajaí

Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO FISCAL. POSSIBILIDADE. VALOR VENAL DE MERCADO. REVISÃO DE OFÍCIO. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE FORMAL. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO LEGAL MUNICIPAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

- O art. 148 do CTN autoriza o arbitramento da base de cálculo sempre que as declarações do contribuinte sejam omissas ou não mereçam fé, desde que observados os critérios técnicos e legais.
- A autoridade fiscal, ao constatar divergência substancial entre o valor declarado e o valor de mercado de imóveis similares, agiu em conformidade com a legislação tributária municipal e com o art. 149, IV e V, do CTN.
- O arbitramento fiscal fundamentado em apuração técnica de mercado é legítimo e encontra respaldo na jurisprudência consolidada do STJ (Tema 1113), que define que a base de cálculo do ITBI é o valor venal de mercado do imóvel transmitido, e não o valor venal do IPTU.
- A revisão de ofício não configura erro de direito, quando motivada por divergência fática comprovada, sendo válida a atuação do Fisco.
- Não se verifica nulidade formal no lançamento, uma vez demonstrada a motivação expressa e o amparo legal do ato.
- Os juros e a atualização monetária aplicados encontram respaldo na Lei Complementar Municipal nº 20/2002, não havendo violação ao princípio da legalidade.
- Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Recurso Voluntário nº 351374/2025**, interposto por **Alex Fabiano Oliveira** contra a decisão proferida pelo Órgão Julgador de Primeira Instância que manteve a **Notificação Fiscal de ITBI nº 4247/2018-2023**, o **Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON**, por unanimidade de votos, decidiu:

CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a **Decisão Administrativa nº 063/2024** e o lançamento fiscal impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Itajaí/SC, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 13/11/2025 16:22:21-0300
Verifique em <https://verificar.itajai.sc.gov.br>

ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 13/11/2025 16:22:21-0300
-0300
91

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora

1 | Página



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

PROCESSO: 3020019/2023

RECORRENTE: CONSTRUTORA PONTEVEDRA LTDA.

RECORRIDO: Fazenda Municipal de Itajaí

ASSUNTO: Recurso Voluntário

OBJETO: ITBI

RELATOR: Cesar Rodrigo Zeférino

VALOR ATUALIZADO: R\$ 5.344,20 (na data de interposição do Recurso)

EMENTA: TRIBUTO – ITBI – REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO – ART. 149, V E VIII, DO CTN – VALOR VENAL DO IMÓVEL – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE MERCADO – LEGALIDADE DO ARBITRAMENTO – AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO CONTRIBUINTE – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO.

Recurso voluntário interposto pelo contribuinte contra decisão administrativa que manteve a Notificação ITBI nº 3254/2018-2023, relativa à transmissão onerosa de imóvel urbano. Revisão de ofício realizada pela Fazenda Municipal diante da constatação de subavaliação do valor declarado (R\$ 90.000,00) em relação ao valor de mercado apurado mediante pesquisa imobiliária e aplicação da Tabela FIPEZAP.

Ato revisional enquadrado nas hipóteses do art. 149, V e VIII, do CTN, por caracterizar inexatidão na declaração e necessidade de apreciação de fato não conhecido à época do lançamento original. Inexistência de violação ao art. 146 do CTN ou ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF e art. 97 do CTN), uma vez que não houve criação de novo critério jurídico, mas mera correção da base de cálculo segundo o valor venal efetivo, conforme art. 38 do CTN.

Aplicação do procedimento fiscal em conformidade com a legislação municipal (Lei Complementar de Itajaí nº 20/2002), inexistindo afronta aos princípios do devido processo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

legal, contraditório e ampla defesa. Legitimidade do uso de pesquisa de mercado e índices oficiais para determinação do valor venal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Guilherme Henrique Albino Costa (Relator Divergente), Ivan Carlos dos Santos, Andreza Patrícia Vieira dos Santos e Wagner Camilo dos Santos, conhecer do recurso voluntário apresentado e em seu mérito negar provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância.

Itajaí, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR RODRIGO ZEFERINO
Data: 13/11/2025 16:22:21-0300
Verifique em <https://verificar.itajai.sc.gov.br>

CESAR RODRIGO ZEFERINO
CONSELHEIRO RELATOR

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 13/11/2025 16:22:21-0300
Verifique em <https://verificar.itajai.sc.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 649258/2025

PROCESSO: 3310005/2023

RECORRENTE: SKY EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Auto de Infração – Obrigaçao acessória

Valor discutido: R\$ R\$ 5.343,98 (na data de interposição do recurso)

TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTIFICAÇÃO REGULAR. ENDEREÇO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE. CUMPRIMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO. INFRAÇÃO CONSUMADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. A notificação do Auto de Infração e da Decisão Administrativa de primeira instância foi realizada de forma regular e eficaz, com comprovado recebimento no domicílio fiscal da Recorrente, garantindo-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. É responsabilidade do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Fisco, tornando inconsistente a alegação de desconhecimento da obrigação diante das evidências de recebimento.

3. O descumprimento de obrigação acessória tributária sujeita o infrator às penalidades legais, e a subsequente apresentação de documentos não anula a infração já consumada, tampouco afasta a mora ou as consequências fiscais dela advindas.

4. A decisão de primeira instância se encontra devidamente fundamentada, com clareza dos motivos que levaram à improcedência da impugnação apresentada pela Recorrente.

5. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, mantendo-se inalterada a decisão administrativa que manteve o Auto de Infração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso Voluntário e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância.

Itajaí, 04 de novembro de 2025.

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Assinado de forma digital por
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Data: 13/11/2025 16:22:21-0300
Dados: 2025.11.12 17:16:10-03'00'

Documento assinado digitalmente
govbr
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 13/11/2025 16:22:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

1 de 1

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 10/2024

Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 23.361.387/0001-07)

Sócios: Michele Lemos Trindade Sousa
Pamela Gabriele Abrantes Cavalcanti

Objeto: Prolongação do prazo de vigência da ARP n.º 10/2024 visando a "prestação de serviço de organização de eventos, sob demanda, e serviços correlatos a serem realizados pela Câmara de Vereadores de Itajaí".

Item	Qtd.	Descrição Material	Valor unitário	Valor total
01	80 und.	Iluminação (luz cênica): Luminárias de led (luz cênica), 30 (trinta) pontos de LED 3W interno (por refletor), com instalação, regulagem, assistência e desinstalação dos equipamentos.	R\$ 61,03	R\$ 4.882,40
02	20 und.	Arranjos de flores – circulação: Arranjo de flores naturais para decoração das áreas de circulação (Iriôs, astromélias, strelitziás, antúrios, helicônias ou rosas, rúscos, eucaíptos) em vasos de vidro e/ou taças de vidro.	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
03	30 und.	Arranjos de flores – mesa de apoio: Arranjo de flores naturais para decoração em mesa de apoio medindo até 60cm de altura (Iriôs, lisianthus, astromélias, gérberas, strelitziás ou rosas) em vasos de vidro e/ou taças de vidro.	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
04	40 und./evento	Toalhas de mesa – redonda: Toalha de mesa (cor a definir, redonda – diâmetro 2 m) em boas condições do tecido, sem manchas, com bainha, lavadas e passadas.	R\$ 46,35	R\$ 1.854,00
05	10 und./evento	Toalhas de mesa – retangular: Toalha de mesa (cor a definir, retangular – 1,50 x 2,00) em boas condições do tecido, sem manchas, com bainha, lavadas e passadas.	R\$ 54,69	R\$ 546,90
06	10 und./evento	Tapete:	R\$ 283,93	R\$ 2.839,30
07	10 und./evento	Tapete:	R\$ 192,87	R\$ 1.928,70
08	10 und./evento	Tablado:	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
09	10 und./evento	Mesa retangular: Mesa retangular de madeira com aproximadamente 3,0m x 1,0m com toalha acompanhada de sobre toalha (toalhas sem manchas ou avarias).	R\$ 286,43	R\$ 2.864,30
10	40 und./evento	Mesa redonda: Mesa redonda com capacidade para 10 pessoas, com toalhas e sobre toalhas (toalhas sem manchas ou avarias).	R\$ 142,49	R\$ 5.699,60
11	200 und./evento	Cadeiras:	R\$ 21,01	R\$ 4.202,00
12	600 und./evento	Cadeiras:	R\$ 25,04	R\$ 15.024,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Reissacada – Itajaí (SC) – CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100

e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br – Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

Página 1 de 3



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



ATOS DO COMED



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO Nº 006/COMED/2025

Designa a Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral do Conselho Municipal de Educação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros do atual Conselho Municipal de Educação, em sintonia com o Decreto nº 12.442, de 23 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na reunião ordinária nº 176, ocorrida em 17/11/2025, durante a qual foram aprovados os nomes dos conselheiros que atuarão na Comissão Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução designa os membros da Comissão Eleitoral para o processo de composição do Conselho Municipal de Educação de Itajaí, gestão 2026-2029.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros, apresentados em ordem alfabética:

- I - Luiz Antônio Rodrigo Camilo;
- II - Luciana Penteado dos Santos Prudêncio;
- III - Morgana Patricia Gebhardt Ponath;
- IV - Simone da Silva Barbosa;
- V - Raquel Fabiane Mafra Orsi.

Parágrafo único. A eleição do presidente e do secretário da comissão eleitoral será feita entre os membros, na primeira reunião de trabalho.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar o edital com detalhamento de regras, procedimentos e prazos do processo eleitoral do Conselho Municipal de Educação;
- II – organizar o calendário do processo eleitoral do Conselho Municipal de Educação, inclusive com data de posse dos membros do Conselho Municipal de Educação;
- III – dar ampla divulgação ao edital, com publicação no diário oficial do município e encaminhamento aos órgãos, entidades e instituições envolvidas no processo;
- IV – acolher, analisar e homologar as inscrições recebidas de candidatos para vagas que dependam de eleição dos pares, quando for o caso;
- V – solicitar aos responsáveis, por meio de ofício, a indicação das vagas para composição do COMED, quando for o caso;
- VI – orientar os responsáveis pelas entidades, órgãos e instituições quanto às vagas que são ocupadas por escolha entre os referidos representantes, quando for o caso;
- VII – estabelecer locais de mesas receptoras de votos;
- VIII – designar mesários e escrutinadores, se for o caso;
- IX – coordenar a recepção dos votos;
- X – realizar a contagem dos votos, em local previamente definido em edital, com acesso do público interessado;
- XI – homologar o resultado das eleições e solicitar ao prefeito o decreto de nomeação do Conselho Municipal de Educação;
- XII – convocar os conselheiros para a posse e conduzir o processo de eleição do presidente do Conselho Municipal de Educação.

		Altura 89cm, comprimento 51cm, peso 2,2kg		
13	700 und./evento	Louça: Suporá para doces e salgados redondo de tamanhos diversos (a depender do evento, com 20cm, 30cm e 35cm de diâmetro) em vidro ou porcelana, suqueiras em vidro.	R\$ 50,37	R\$ 35.259,00
14	10 und./evento	Balões: Lata Escultura para Mesa (25 balões em tamanho 9,5 e 16 polegadas) cor a definir	R\$ 93,55	R\$ 935,50
15	05 und./evento	Balões: Escultura Simbolo Combate ao Câncer 6 metros (400 balões em tamanho 9,5 e 16 polegadas) cor a definir	R\$ 2.000,68	R\$ 10.003,40
16	02 und./evento	Balões: Guirlanda Desconstruída 3 metros (250 balões em tamanho 9,5 e 16 polegadas) cor a definir	R\$ 1.439,34	R\$ 2.878,68
17	01 und./evento	Decoração natalina: Decoração natalina temática, composta de: 01 árvore de natal com 03 metros de altura; 01 poltronha para o Papai Noel; 01 mesa de apoio/aparador; forração em fibra branca e fletro verde; bem como todos os demais enfeites natalinos para decoração, conforme as quantidades e especificações constantes no item 6.2 do Termo de Referência.	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
18	120 und./evento	Enfeites natalinos: Guirlandas verdes, decoradas com enfeites natalinos diversos, conforme as quantidades e especificações constantes no item 6.2 do Termo de Referência.	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00
19	5 und./evento	Coordenador de eventos: Profissional com experiência no planejamento e organização de eventos, sujeito à prévia aprovação pela Contratante, com a responsabilidade de gerenciar, controlar e monitorar, de acompanhar e orientar o contingente alocado pela Contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva à realização dos eventos. Esse profissional deverá acompanhar de forma presencial todo o evento, desde sua preparação ao planejamento.	R\$ 2.403,68	R\$ 12.018,40
20	5 und./evento	Mestre de cerimônias: Profissional com experiência comprovada para a condução de abertura de eventos e recepções institucionais, desenvoltura e experiência para a apresentação de eventos, conhecimento de normas do Cerimonial Público, facilidade com protocolos, segurança e bom conhecimento dos passos do evento, apresentando cuidado com a apariência, descrição e sobreidade, postura e roupas adequadas.	R\$ 1.468,12	R\$ 7.340,60
21	30 und./evento	Garçom: Profissional capacitado para a realização de serviços de garçom, apresentando cuidado com a apariência, descrição, postura e roupas adequadas.	R\$ 287,86	R\$ 8.635,80
22	30 und./evento	Copetel: Profissional capacitado para a realização de serviços de cozinhas, apresentando postura e roupas adequadas.	R\$ 267,72	R\$ 8.031,60
23	30 und./evento	Auxiliar de buffet: Profissional capacitado para a realização de serviços de buffet, apresentando postura e roupas adequadas.	R\$ 263,40	R\$ 7.902,00
24	1200 und./pessoas	Coffee break (Tipo 01): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: 2 tipos de salgados fritos, 2 tipos de salgados assados, 1 tipo de mini-sanduíche, 1 tipo salgado sem glúten e sem lactose, 1 tipos de doce de festa, 1 tipo doce vegano, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerante (normal e light). Obs: Número de pessoas por coffee break: variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 27,00	R\$ 32.400,00
25	1000 und./pessoas	Vereadores: Coffee break (Tipo 02): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: 2 tipos de salgados fritos, 2 tipos de salgados assados, 1 tipo de mini-sanduíche, 1 tipo salgado sem glúten e sem lactose, 1 tipos de doce de festa, 1 tipo doce vegano, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerante (normal e light). Obs: Número de pessoas por coffee break: variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 37,69	R\$ 37.690,00
26	1000 und./pessoas	Coffee break (Tipo 03): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: 3 tipos de salgados fritos, 2 tipos de salgados assados, 2 tipos de mini-sanduíche, 1 tipo salgado sem glúten e sem lactose, 2 tipos de doces gourmet, 1 tipo doce vegano, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerante (normal e light). Obs: Número de pessoas por coffee break: variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
27	800 und./pessoas	Coffee break (Tipo 04): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: 2 tipos torradas (integral e integral com sementes de batata), 1 tipo de doce de festa, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerante (normal e light). Obs: Número de pessoas por coffee break: variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 47,00	R\$ 37.600,00
28	800 und./pessoas	Coquetel: Coquetel composto de cardápio variado, com pelo menos 10 (dez) tipos de itens como canapés frios e quentes, entre doces e salgados. Bebidas: 2 (dois) tipos de refrigerante (tradicional e light) e água mineral (com e sem gás). O serviço deve ser feito com prato de cerâmica e talheres de plástico – 4 (quatro) tipos indicados para a tipo de bebida); louça (prato) e inox (talheres em geral), com serviço volante e mesas de apoio, material de qualidade compatível com os eventos. Obs: Número de pessoas por coquetel: variável, de 100 (cem) a 500 (quinhentas) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 200 pessoas cada. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 71,50	R\$ 57.200,00

Valor total registrado: R\$ 417.986,18 (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezito centavos)

Fundamento Legal: Item 5.1 da Ata de Registro de Preços n. 10/2024 c/c art. 84, parágrafo único da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 17/11/2025. Vigente até: 17/11/2026.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Balneário Ressaca – Itajaí (SC) – CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br – Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

Página 3 de 3

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão Eleitoral devem ser lavradas atas, as quais serão arquivadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta resolução tem vigência da data de sua publicação até a eleição do presidente do Conselho Municipal de Educação.

Itajaí, 17 de novembro de 2025.

Ana Júlia Pinheiro Kresinglova
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 – Ressaca – Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Itajaí/SC, por meio de sua Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a **ELEIÇÃO e ABRE INSCRIÇÕES** para o processo de eleição dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação para o mandato 2026/2029, de acordo com a Lei n.º 3.352, de 15 de dezembro de 1998 e suas alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos Conselheiros Municipais de Educação de Itajaí/SC.

1.2. O Edital estará disponível no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí <http://educacao.itajaí.sc.gov.br>, será publicado no Diário Oficial e disposto em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino de Itajaí.

1.3. O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, devidamente homologada em reunião do Conselho Municipal de Educação e designada, por meio de resolução específica, neste caso a Resolução nº 006/COMED/2025.

2.2. O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se a partir da publicação da Resolução que a designa e encerra-se com a eleição do presidente do COMED, durante a reunião em que os novos conselheiros tomarão posse.

3. DAS VAGAS

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

3.5. Os órgãos/entidades/instituições deverão encaminhar para o Conselho Municipal de Educação as indicações no período de 24 a 28 de novembro de 2025.

3.6. São membros escolhidos por seus representantes legais:

SEGMENTO	NÚMERO DE INDICADOS	FORMA DE CONDUÇÃO	CÂMARA	MANDATO
Escolas particulares que oferem Educação Infantil	02 (dois) titulares 02 (dois) suplentes	Escolhidos pelos representantes legais	Educação Infantil	2026/2029
Instituições de ensino superior que oferem curso de licenciatura em Pedagogia sediadas em Itajaí	01 (um) titular 01 (um) suplente	Escolhidos pelos representantes legais	Educação Infantil	2026/2029
Instituições de ensino superior que oferem curso de licenciatura sediadas em Itajaí	01 (um) titular 01 (um) suplente	Escolhidos pelos representantes legais	Ensino Fundamental	2026/2029
Conselheiros Tutelares do Município de Itajaí	01 (um) titular 01 (um) suplente	Escolhidos pelos pares	Especial	2026/2029
Instituições sem fins lucrativos credenciados pelo Conselho Municipal de Educação	01 (um) titular 01 (um) suplente	Escolhidos pelos representantes legais	Especial	2026/2029

3.7. Os representantes legais comparecerão à reunião, no dia 02 de dezembro de 2025, nos horários definidos no cronograma do processo eleitoral (Anexo I), com o objetivo de deliberar sobre quem fará parte do Conselho Municipal de Educação. O membro da Comissão Eleitoral presente lavrará ata com as definições acordadas.

3.8. No caso dos Conselhos Tutelares, a reunião será convocada pela Comissão Eleitoral devendo comparecer um representante de cada Conselho Tutelar. O membro da Comissão Eleitoral presente lavrará ata com as definições acordadas.

3.9. A instituição/escola escolhida para ter seu representante vinculado ao COMED, em caso de substituição no curso do mandato, o fará por meio de ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação. Havendo desistência da referida instituição/escola para ocupar vaga de conselheiro junto ao Conselho Municipal de Educação, o segmento será convocado para deliberar sobre a vacância da cadeira de titular e suplente.

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

3.10. São membros eleitos pelos seus pares:

SEGMENTO	NÚMERO DE INDICADOS	FORMA DE CONDUÇÃO	CÂMARA	MANDATO
Docentes da educação infantil da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titular 01 (um) suplente	Eleição pelos pares	Educação Infantil	2026/2029
Agentes em atividades de educação da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titular 01 (um) suplente	Eleição pelos pares	Educação Infantil	2026/2029
Supervisores e orientadores dos centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titular 01 (um) suplente	Eleição pelos pares	Educação Infantil	2026/2029
Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titulares 01 (um) suplentes	Eleição pelos pares	Ensino Fundamental	2026/2029
Docentes dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titulares 01 (um) suplentes	Eleição pelos pares	Ensino Fundamental	2026/2029
Advisores e orientadores das unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titulares 01 (um) suplentes	Eleição pelos pares	Ensino Fundamental	2026/2029
Orientadores educacionais das unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titulares 01 (um) suplentes	Eleição pelos pares	Ensino Fundamental	2026/2029
Supervisores escolares das unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino	01 (um) titulares 01 (um) suplentes	Eleição pelos pares	Ensino Fundamental	2026/2029
Profissionais de educação vinculados à educação de jovens e adultos	01 (um) titular 01 (um) suplente	Eleição pelos pares	Ensino Fundamental	2026/2029

4. DOS CANDIDATOS

4.1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos nos respectivos segmentos:

4.1.1. Candidatos eleitos pelos pares:

a) ser servidor efetivo no segmento que representa e no exercício da função, excluindo-se aposentados;

b) não estar gozando de licença para tratar de interesse particular (licença sem vencimentos);

c) não estar à disposição de outros órgãos que não compõem o Sistema Municipal de Ensino;

d) residir no município de Itajaí.

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302

* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302

* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

3.4. As indicações serão solicitadas pela Comissão Eleitoral, por meio de ofício, para os órgãos/entidades/instituições no período de 19 a 21 de novembro de 2025.



Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

4.1.1.1. Poderão se inscrever os servidores efetivos que estejam em licença para tratamento de saúde, gozando de licença prêmio ou afastados para cursar mestrado ou doutorado.

4.1.1.2. Não poderão se inscrever os servidores admitidos em caráter temporário.

4.1.2. Candidatos escolhidos pelos representantes legais ou, no caso do Conselho Tutelar, pelos pares:

a) ter vínculo e estar em exercício no órgão, instituição ou escola que representa;

b) ter a indicação referendada pelos representantes legais do seguimento, ou, no caso do Conselho Tutelar, pelos pares.

4.1.3. Candidatos indicados pelos representantes legais:

a) no caso de representantes do Segmento "Secretaria Municipal de Educação" qualquer servidor efetivo em exercício em unidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, CEDIN etc.) ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, devidamente indicado por meio de ofício expedido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Educação;

b) no caso do segmento "Diretores dos centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino" diretores em exercício da função, devidamente indicado por meio de ofício expedido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Educação;

c) no caso do segmento "Diretores das unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino" diretores em exercício da função, devidamente indicado por meio de ofício expedido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Educação;

d) no caso do segmento "Representante da educação especial da Rede Municipal de Ensino" profissional com formação em nível de graduação ou pós-graduação (lato ou stricto sensu) em educação especial e que atue diretamente na educação especial, devidamente indicado por meio de ofício expedido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Educação;

e) no caso do segmento "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", conselheiro que esteja em exercício no referido conselho, devidamente indicado por meio de ofício expedido pelo presidente do referido conselho;

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

5.4. Não poderá se inscrever o candidato que esteja ocupando o cargo de Conselheiro Municipal de Educação pelo 2º mandato consecutivo na mesma Câmara.

5.5. Para realizar inscrição, o(a) candidato(a) deverá entregar/encaminhar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado pelo presidente do Conselho Escolar, ou, em caso de inatividade, vacância ou irregularidade no Conselho Escolar, deve ser assinado pelo presidente da APP;

b) comprovante de residência em nome do candidato ou de seu cônjuge (contrato de locação, conta de água, luz, telefone);

5.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou de candidatos sem os requisitos exigidos neste edital.

5.7. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação, por parte do candidato, implicará a não efetivação de sua candidatura.

5.8. Caso haja emissão de documentos não verdadeiros por parte de entidades/órgãos/instituições ou do candidato, os emissores serão notificados e responsabilizados na forma da lei.

5.9. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e, no caso dos candidatos eleitos pelos pares, responsabilidade compartilhada pelo candidato e presidente do conselho escolar, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo aquele candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.10. O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do(a) candidato(a), o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998.

5.11. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo, anulando-se todos os atos decorrentes.

6. DOS ELETORES

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

f) no caso do segmento "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí", conselheiro que esteja em exercício no referido conselho, devidamente indicado por meio de ofício expedido pelo presidente do referido conselho;

g) no caso do segmento "Coordenadoria Regional de Educação do Estado de Santa Catarina em Itajaí" profissional efetivo, com nível superior, devidamente indicado por meio de ofício expedido exclusivamente pelo representante legal.

4.2. São condições que devem ser observadas por todos os candidatos, sejam indicados, escolhidos ou eleitos:

a) ter mais de 18 (dezoito) anos de idade ou ser civilmente emancipado;

b) no caso de recondução para segundo mandato, não ter mais do que 30% (trinta por cento) de faltas nas reuniões do COMED nos últimos 12 meses;

c) estar de acordo com os termos deste edital e com o que prescreve a Lei nº 3.352/1998;

4.3. Não será permitida duplicidade de indicação ou representação: cada candidato ou indicado deverá representar somente um segmento.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 19 a 28 de novembro de 2025, das 13h às 19h, na Sala dos Conselhos – piso térreo da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Bairro Ressacada, fone: 3249-3302 ou por e-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br sendo aceitos envios registrados até o dia 28/11, às 19h. No caso de inscrições por e-mail, a Comissão Eleitoral não se responsabiliza por preenchimento errado, falha no envio ou não preenchimento de documentos, sendo, nesses casos, indeferida a inscrição.

5.2. Cada candidato poderá se inscrever somente para um segmento e, no caso do segmento eleito pelos pares, com a devida homologação do Conselho Escolar de sua unidade de ensino.

5.3 Não poderá se inscrever o candidato que esteja ocupando o cargo de Conselheiro Municipal de Educação pelo 2º mandato consecutivo, salvo os conselheiros que num primeiro mandato, de dois consecutivos, compuseram a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que compõe conselho à parte.

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

6.1. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria os profissionais da educação, efetivos ou contratados, que estejam em atividade (não aposentados).

6.2. Ocupantes dos cargos de Secretário de Unidade de Ensino, Instrutor de Informática, Agente de Apoio em Educação Especial, Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, Professor do Espaço de Vivências e Alfabetização, Professor da Banda Filarmônica de Itajaí, Professor dos CEDINS, Auxiliar da Biblioteca, Bibliotecário, Técnicos em Atividades Administrativas Educacionais e Profissionais do CEMESPI deverão escolher apenas um segmento para votar.

6.3. Profissionais readaptados ou em movimentação votam no seu segmento de origem.

6.4. Profissionais em licença prêmio, em licença para tratamento de saúde ou afastados para cursar mestrado ou doutorado votam no seu segmento de origem.

6.5. Profissionais que estão no exercício de cargo comissionado dentro da Secretaria Municipal de Educação votam no seu segmento de origem.

6.6. Não estarão aptos a votar funcionários contratados de empresas de terceirização de serviços.

6.7. O eleitor que provar vínculo com mais de um segmento deverá escolher apenas um dos segmentos para votar.

7. DA ELEIÇÃO

7.1 A eleição ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2025, das 9h às 17h, em uma escola sede de cada um dos 8 (oito) polos educativos da Rede Municipal de Ensino de Itajaí e também na Secretaria Municipal de Educação, conforme organização abaixo:

7.2.1. **Polo 01 Cordeiros:** Local de Votação: Escola Básica Melvin Jones – Rua Sebastião Romeu Soares, Nº 640 – Cordeiros.

POLO EDUCATIVO CORDEIROS	
Nº	Unidades de Ensino
1	C.E. de Cordeiros
2	E.B. Antônio Ramos
3	E.B. João Paulo II
4	E.B. Melvin Jones
5	E.B. Padre Pedro Baron

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

COMED
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

COMED
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

6	E.B. Profª Maria José Hülse Peixoto
7	CEDIN Jacy Dias Ramos
8	C.E.I. Amélia Müller dos Reis
9	C.E.I. Ana da Silva Fontes
10	C.E.I. Lausimar Laus
11	C.E.I. Neusa Reis Cesário Pereira
12	C.E.I. Odílio Garcia
13	C.E.I. Rosinha de Souza
14	C.E.I. Valdemir de Souza
15	C.E.I. Profº Cássia M. Schnaider Soares
16	C.E.I. Profº Gisele Kawikioni
17	C.E.I. Vereador Otávio Cesário Pereira
18	C.E.I. Prof. Manoel F. de Miranda
19	C.E.I. Pe. João Pivato

7.2.2. **Polo 02 Fazenda:** Local de Votação: Escola Básica Gaspar da Costa Moraes – Rua Osvaldo Reis, Nº 54 – Fazenda.

POLO EDUCATIVO CIDADE NOVA	
Nº	Unidades de Ensino
1	C.E.I. Profº Cacídeo Romagnani
2	C.E.I. Pedro Rizzi
3	E.B. Elias Adalme
4	CEDIN Emílio Gazaniga Junior
5	C.E.I. Euclides Ciríaco Melrinho
6	C.E.I. João Sandri
7	C.E.I. Omar Luis Macagnan
8	C.E.I. Prefeito Eduardo Dadinho Canziani
9	C.E.I. Maria Regina Coppi Vicente
10	C.E.I. Dra. Zilda Arns Neumann
11	C.E.I. Profº Mauricélia A. do Nascimento
12	C.E.I. Profº Onadir da Silva Tedéo
13	C.E.I. Dayana Maria de Souza
14	C.E.I. Profº Ermelinda Potter Custódio

7.2.5. **Polo 05 Cidade Nova:** Local de Votação – Centro Educacional Pedro Rizzi – Rua Agilio Cunha, Nº 812 – Cidade Nova.

POLO EDUCATIVO FAZENDA	
Nº	Unidades de Ensino
1	E.B. Ariribá
2	E.B. Gaspar da Costa Moraes
3	E.B. Yolanda Laurindo Ardigo
4	G.E. Elisa Gesselle Orsi
5	G.E. Guilhermina Büchel Müller
6	CEDIN Verde Vale
7	C.E.I. Cândida Vargas
8	C.E.I. Mariana Graciola
9	C.E.I. Mário Pedro Ferreira
10	C.E.I. Nossa Sra. de Lourdes
11	C.E.I. Rosete Palmeira Silva
12	C.E.I. Sagrada Família
13	C.E.I. César Martinho Ferreira

7.2.3. **Polo 03 São Vicente:** Local de Votação – Escola Básica Marechal Olympio Falconieri da Cunha – Rua Antônio Carlos Pereira Leão, Nº 456 – São Vicente.

POLO EDUCATIVO SÃO JOÃO	
Nº	Unidades de Ensino
1	E.B. Arnaldo Brandão
2	E.B. João Duarte
3	CEDIN Ângela Dalçóquio de Souza
4	C.E.I. Antonietta Moreira dos Santos
5	C.E.I. Laércio Mauro Malburg
6	C.E.I. Elizabeth Malburg
7	C.E.I. Léa Leal de Souza
8	C.E.I. Márcio Roberto da Rosa
9	C.E.I. Norma Neves Tabalipa
10	C.E.I. Profº Rosana Aparecida de Souza
11	CEMESPI

7.2.6. **Polo 06 São João:** Local de Votação – Escola Básica João Duarte – Rua Ernesto Kobarg, Nº 372 – São João.

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

COMED
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

Conselho Municipal de Educação de Itajaí /SC

POLO EDUCATIVO SÃO VICENTE	
Nº	Unidades de Ensino
1	E.B. Aníbal César
2	Banda Filarmônica de Itajaí
3	E.B. José Medeiros Vieira
4	E.B. Mansueto Trés
5	E.B. Marechal Olympio Falconieri da Cunha
6	E.B. Pedro Paulo Rebello
7	CEDIN Napoleão de Souza
8	CEDIN Dilzelema Márzia Teixeira
9	C.E.I. Angéla Dias Ramos Neves
10	C.E.I. Anninha Linhares de Miranda
11	C.E.I. Antônio João Vicente
12	C.E.I. Darlan Dotto Wiersinski
13	C.E.I. Hércilio Bento
14	C.E.I. João Victorino
15	C.E.I. Leonida dos Santos Vicente
16	C.E.I. Padre Jacob
17	C.E.I. Profª Carine de Souza Balduíno
18	C.E.I. Tancredo Neves

7.2.4. **Polo 04 São Judas:** Local de Votação – Escola Básica Avelino Werner – Rua Santo Antônio, Nº 320 – São Judas.

POLO EDUCATIVO SALSEIROS	
Nº	Unidades de Ensino
1	E.B. José Fernandes Potter
2	E.B. Profº Edy Vieira W. Rothbarth
3	E.B. Profº Thereza Bezerra de Athayde
4	E.B. Profº Maria Rosa Heleno Schulte
5	G.E. Jorge Domingos Gonzaga
6	G.E. Profº Maria Nilza Ferreira Evaristo
7	E.I. Clarindo Sebastião da Cunha
8	E.M. Rosa Negreiros Cabral
9	C.E.I. Cecília Santiago Dias
10	C.E.I. Henrique Marques
11	C.E.I. Luiz Orsi Júnior
12	C.E.I. João Vieira Ramos
13	C.E.I. Diva Vileira Abrantes
14	C.E.I. Maria da Glória Stringari
15	C.E.I. Profº Márcia M. Augusto Nunes

7.2.7. **Polo 07 Salseiros:** Local de Votação – Escola Básica Profº Thereza Bezerra de Athayde – Av. Atílio Dalsóquio, Nº 50 – Espinheiros.

POLO EDUCATIVO SÃO JUDAS	
Nº	Unidades de Ensino
1	Biblioteca Pública Cândido Silveira Junior
2	E.B. Avelino Werner
3	E.B. Profº Maria Dutra Gomes
4	G.E. Carlos de Paula Seára
5	E.B. Prefeito Alberto Werner
6	CEDIN Lucy Canziani
7	C.E.I. Nossa Sra. das Graças
8	C.E.I. Regiane Mara da Luz da Silva
9	C.E.I. Adélia Russi Silva
10	C.E.I. Profº Maria do Carmo Espindola
11	C.E.I. Profº Rosemary Kluck
12	C.E.I. Ver. Heluz Antônio Moraes Gonzaga
13	C.E.I. Vereador Luiz Gonzaga Agostinho

POLO EDUCATIVO ITAPIAVA	
Nº	Unidades de Ensino
1	E.B. Franciso Celso Mafra
2	E.B. Profº Judith Duarte de Oliveira
3	E.B. Profº Inês Cristofolini de Freitas
4	E.B. Profº Martinho Gervasi
5	E.B. Padre José de Anchieta
6	E.B. C. Maria do Carmo Vieira
7	E.I. Duque de Caxias
8	E.I. Maria Perpétua Pereira
9	C.E.I. Gabriel Dallago
10	C.E.I. Antônio Nicolliti
11	C.E.I. Antônio Merlo
12	C.E.I. Luiz Silvério Vieira

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302
* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajaí.sc.gov.br



13	C.E.I. Nilton de Andrade
14	C.E.I. Augusto Bento de Oliveira
15	C.E.I. Graziela Vieira

7.3. A eleição será realizada por meio do voto facultativo, direto e secreto.

7.4. Aos eleitores que estiverem na fila de votação até as 17h deverão ser distribuídas senhas.

7.5. Para votar os interessados deverão apresentar documento comprobatório do segmento que representa, documento de identificação e assinar a lista de presença.

7.6. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sob pena de o voto ser considerado nulo.

7.7. As cédulas serão específicas para cada segmento, com urnas lacradas.

8. DA APURAÇÃO:

8.1. A apuração será realizada em sessão pública no Auditório Superior da Secretaria de Municipal de Educação, após o encerramento da votação, conforme a chegada das urnas dos respectivos locais de votação.

8.2. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações por escrito, que serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

8.3. Os votos serão classificados como:

I – válidos, quando ficar clara a intenção do eleitor a favor de um candidato;

II – branco, quando não houver qualquer registro na cédula;

III – nulo, quando:

a) houver registro na cédula, mas não for possível identificar inequivocamente a intenção do eleitor a favor de um candidato;

b) de alguma forma for possível a identificação do eleitor, inclusive pela utilização de símbolos, sinais e/ou escritos diversos.

10.4. Não haverá quórum mínimo para eleição.

10.5. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Eleitoral até o final do processo de escolha dos Conselheiros. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

10.6. A Comissão Eleitoral será encarregada da produção de todo o material necessário para a eleição.

10.7. Após o resultado cabe a Comissão Eleitoral encaminhar um ofício ao Prefeito solicitando a publicação do decreto de nomeação.

10.8. A Comissão Eleitoral conduzirá a cerimônia de posse e a eleição do presidente e vice-presidente.

10.9. Os casos omissos, não previstos neste Edital serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Itajaí(SC), 17 de novembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL Resolução nº 006/COMED/2025

Luiz Antônio Rodrigo Camilo
Comissão Eleitoral

Luciana Penteado dos Santos Prudêncio
Comissão Eleitoral

Morgana Patricia Gebhardt Ponath
Comissão Eleitoral

Simone da Silva Barbosa
Comissão Eleitoral

Raquel Fabiane Mafra Orsi
Comissão Eleitoral

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302

* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajai.sc.gov.br

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302

* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajai.sc.gov.br

9. DOS RESULTADOS

9.1. Concluída a contagem dos votos, a comissão eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

9.2. Havendo empate na votação, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

a) o candidato de maior idade;

b) o candidato com maior tempo de serviço como servidor efetivo;

c) o candidato com maior titulação acadêmica concluída;

d) sorteio caso o empate persista.

9.3. Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados de cada segmento, sendo o primeiro o titular e o segundo o suplente.

9.4. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, divulgando os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1. Caso haja desligamento, desistência, vacância ou havendo perda da condição que o credenciou como candidato a tal vaga, seja por desligamento ou nova função assumida de algum membro dos segmentos representados no Conselho Municipal de Educação no decorrer do mandato, os candidatos votados e que não foram eleitos para a primeira nomeação, deverão ser chamados para ocupar a vaga no caso de segmento com eleição entre os pares.

10.2. Quanto às vagas em que não houve eleição entre os pares, em caso de desligamento, desistência, ou vacância, não necessariamente o suplente assume a titularidade, sendo competência de quem tem o direito à indicação ou escolha da vaga redefinir-la, conforme o caso.

10.3. Considerando que as vagas de conselheiros precisam demonstrar representatividade de distintas instituições de ensino e que o fluxo de atendimento às atividades escolares deve sofrer o menor impacto possível, não poderão atuar no COMED dois ou mais conselheiros que atuem na mesma unidade de ensino e no mesmo turno das reuniões do COMED.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DIA	AÇÃO	LOCAL/RESPONSÁVEL	HORÁRIO
19 a 28 de novembro	Inscrição dos candidatos	Sala dos Conselhos – Secretaria Municipal de Educação ou por e-mail: comed@edu.itajai.sc.gov.br	13h às 19h
19 a 21 de novembro	Solicitação das indicações	Por meio de ofício da Comissão Eleitoral	13h às 19h
24 a 28 de novembro	Encaminhamento das indicações	Instituições/orgãos/entidades deverão encaminhar para o Conselho Municipal de Educação aos cuidados da Comissão Eleitoral	13h às 19h
02 de dezembro	Reuniões por segmentos escolhidos pelos representantes legais	Escolas particulares que ofertam Educação Infantil	8h30min
		Instituições de ensino superior que ofertem curso de licenciatura em Pedagogia sediadas em Itajaí	9h
		Instituições de ensino superior que ofertem curso de licenciatura sediadas em Itajaí	9h30min
		Instituições sem fins lucrativos credenciados pelo Conselho Municipal de Educação	10h
		Conselheiros Tutelares do Município de Itajaí	10h30min
03 de dezembro	Eleição	Polos Educativos e Secretaria Municipal de Educação	9h às 17h
03 de dezembro	Assembleia de apuração e divulgação de resultado	Auditório Superior da Secretaria de Educação	A partir das 17h

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302

* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajai.sc.gov.br

* Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC * CEP: 88.307-302

* Fone: (47) 3249 3302 * E-mail: comed@edu.itajai.sc.gov.br



NOME:			
LOGRADOURO:			
NÚMERO:		COMPLEMENTO:	
CEP:		BAIRRO:	
DATA DE NASCIMENTO:			
CPF:		RG:	
NOME DA MÃE:			
TELEFONES PARA CONTATO			
COMERCIAL:		CELULAR:	
RESIDENCIAL:			
E-MAIL:			
SEGMENTO REPRESENTADO:			
LOCAL DE TRABALHO:			
FUNÇÃO/CARGO ATUAL:			
DATA:			
ASSINATURA DO CANDIDATO:			
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR:			

PORTARIA N.º 5058/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ADRIANA DA SILVA BITTENCOURT**, matrícula nº **1700102**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MEDICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, referente ao **QUINQUÉNIO 2010/2015**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026.

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 5035/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 13 de novembro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de unidade I	Julio Alexandre Buchele	2340103

Itajaí, 14 de novembro de 2025.



PORTARIA N.º 5059/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1969/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2674602	Fernanda de Borba Kallfi	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/11/2025 a 10/12/2025

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTEARIA N.º 5060/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1972/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2765001	Matheus Maschio	40h	Professor	História	Permanente	18/11/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA PROCURADORIA



DECRETO N.º 13.857, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA 2026.

O Prefeito de Itajaí em Exercício, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, incisos VII e XVI e art. 57, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, consoante o disposto no art. 249 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, bem como o constante na Lei nº 4.684, de 08 de dezembro de 2006, em especial seu art. 1º, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e, ainda considerando o teor do processo administrativo nº 377074/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o ano de 2026 fica atualizado para R\$ 252,59 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício



PORTEARIA N.º 5061/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante o SIPE nº 384038/2025-e, da Procuradoria-Geral do Município – Procuradoria Judicial, e em cumprimento de decisão liminar do processo nº 5031035-71.2025.8.24.0033/SC, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor abaixo relacionado, com seu respectivo cargo e período:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
1711705	JEAN LEANDRO BARON	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	11/09/2025 A 30/09/2025

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



DECRETO N.º 13.859, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 375900/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 193,45m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 2.765,75m², objeto da Matrícula nº 85.337, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada à Avenida Osvaldo Reis nº 2271 e nº 2233, bairro Praia Brava, de propriedade de R7 PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.596.822/0001-30.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* será destinada à abertura de via de acesso a localidade Brava Norte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

DECRETO N° 13.860, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 376418/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas de pessoal e encargos da Secretaria Municipal de Educação:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00/128
Fonte: 20 – Destinação: 1.500.1001
Valor: R\$ 850.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/125
Fonte: 20 – Destinação: 1.500.1001
Valor: R\$ 850.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.862, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí, no art. 4º da Lei Complementar nº 42, de 28 de junho de 2004, e, considerando o teor do processo administrativo nº 378763/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Teatro Municipal de Itajaí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7735, de 25 de novembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAJAÍ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Teatro Municipal de Itajaí tem como objetivo franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, sociais, recreativas e de lazer, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º O Teatro Municipal de Itajaí destina-se a apresentações de espetáculos com elevado índice de aprimoramento artístico nas áreas de música e artes cênicas, observando-se sua compatibilidade com as características físicas do Teatro.

Art. 3º É vedado:

- I. A utilização do Teatro Municipal de Itajaí para fins político-partidários, religiosos, comerciais, formaturas escolares de ensino regular em qualquer nível, cursos de naturezas diversas e congêneres;
- II. A utilização do hall de entrada do Teatro Municipal de Itajaí para a realização de feiras e/ou exposições com fins lucrativos, exceto quando se tratar de produtos culturais;
- III. A utilização do hall de entrada que não seja para fins culturais;
- IV. A utilização do hall de entrada como área de espera para artistas, técnicos ou equipe de produção antes ou durante os ensaios.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Art. 4º À Direção do Teatro Municipal de Itajaí compete, no desempenho de suas atribuições:

- I. Procurar alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e estímulo à cultura da comunidade;
- II. Manter sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção e conservação, as instalações do Teatro Municipal de Itajaí;
- III. Promover ou franquear as dependências, priorizando os eventos de teatro, música, dança e artes visuais;
- IV. Fixar deveres dos servidores com atuação junto ao Teatro Municipal de Itajaí e a forma de execução das tarefas;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS PAUTAS

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 5º As propostas de espetáculos serão solicitadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e prazos exigidos em Edital específico.

Art. 6º Após a abertura do Edital de pauta, caberá à Direção do Teatro Municipal de Itajaí fixar no mínimo 02 (duas) datas para a realização de reuniões anuais obrigatórias, na forma presencial, com a **COMISSÃO DE PAUTA**.

Art. 7º Caberá à Direção do Teatro Municipal de Itajaí em conjunto com a Fundação Cultural de Itajaí (FCI) proceder à substituição de membro da **COMISSÃO DE PAUTA** em caso de ausência ou omissão de resposta por três vezes consecutivas.

Art. 8º As propostas de pauta deverão conter:

- I. Dados pessoais, endereço, e-mail e telefone, CPF ou CNPJ do Proponente;
 - II. Nome do espetáculo e sua área de atuação;
 - III. Resumo do roteiro e produtor responsável;
 - IV. O gênero, título, classificação etária e autoria do espetáculo;
 - V. Duração do espetáculo;
 - VI. Horário de montagem e desmontagem;
 - VII. A natureza e finalidade do espetáculo;
 - VIII. Quantidade de pessoas que utilizarão o palco (artistas e produção);
 - IX. Release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
 - X. Valor do ingresso ou se para convidados / aberto ao público;
 - XI. Demais informações que a **COMISSÃO DE PAUTA** julgar necessárias.
- § 1º Fazem parte obrigatoriamente do requerimento:
- a) Ficha técnica do evento, contendo plantas de iluminação, cenário, som, datas e horários de ensaios, da montagem e tempo de duração do espetáculo.
 - b) Material informativo, constando: apresentações, projeto do espetáculo, especificação do programa, informações sobre o elenco, direção, produção, patrocínio e outros.
- § 2º A Direção do Teatro Municipal de Itajaí poderá solicitar material adicional para análise, considerando disponibilidade do espaço, recursos e alinhamento com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A **COMISSÃO DE PAUTA** do Teatro Municipal de Itajaí procederá à análise e avaliação das propostas observando, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Qualidade e características de sua ficha técnica;
- II. Contribuição ao enriquecimento cultural da comunidade;
- III. Adequação do evento ao espaço;
- IV. Ordem de chegada da proposta.

Art. 10. Caberá à Direção do Teatro Municipal de Itajaí submeter à apreciação da **COMISSÃO DE PAUTA** as propostas para apresentação de espetáculos, cuja duração máxima será de 14 horas, período este que compreende ensaios, montagem, espetáculo e desmontagem.

§ 1º Nenhum espetáculo poderá exceder o tempo máximo de 3 horas.

§ 2º A Direção do Teatro Municipal de Itajaí indeferirá o pedido que deixar de atender o disposto no caput, sem que caiba ao Proponente direito a qualquer indenização.

§ 3º A Direção do Teatro Municipal de Itajaí poderá solicitar material adicional para análise, considerando disponibilidade do espaço, recursos e alinhamento com os objetivos institucionais.

Art. 11. A divulgação da aprovação da pauta se realizará na mesma plataforma do Edital, bem como, no Diário Oficial do Município, ficando por responsabilidade do Proponente a verificação do resultado.

Art. 12. Findados os prazos de recursos, a Direção do Teatro Municipal de Itajaí entrará em contato com o Proponente para a formalização do respectivo **Termo de Permissão de Uso do Teatro Municipal**, o qual deverá ser assinado em até 10 (dez) dias, período este em que deverá ser realizado o pagamento da taxa de ocupação correspondente e apresentação do comprovante de quitação junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos, quando aplicável.

Art. 13. Em qualquer hipótese que impossibilite o cumprimento do Termo de Permissão de Uso do Teatro Municipal de Itajaí, a Direção aditará o referido Termo no que couber, sem ônus para o **PROONENTE**.

Art. 14. A Direção do Teatro Municipal de Itajaí poderá, a pedido do Proponente, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação permita.

Art. 15. De forma alguma um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação já estabelecida.

CAPÍTULO V DAS TAXAS

Art. 16. A efetiva utilização do Teatro Municipal de Itajaí estará subordinada ao pagamento de taxa de ocupação que será fixada com base em critérios objetivos relacionados à localização geográfica constante no cadastro do CNPJ do Proponente.

§ 1º Ficam assim estabelecidas as taxas em UFM (Unidade Fiscal do Município) para espetáculos com ou sem fins lucrativos:

- a) produção municipal – 05 (cinco) UFM;
- b) produção estadual – 08 (oito) UFM;
- c) produção nacional – 11 (onze) UFM;
- d) produção internacional – 15 (quinze) UFM;
- e) produção restrita a convidados – 20 (vinte) UFM.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 2º Taxa de administração de 10% (dez por cento) da renda bruta dos espetáculos realizados em suas instalações, proveniente da bilheteria em cada evento. Da quantia correspondente ao percentual devido, deverá ser deduzida a taxa de ocupação já paga pela cessão do Teatro Municipal de Itajaí, desde que seja inferior ao valor alcançado pelo percentual da renda bruta.

Art. 17. Apenas serão isentos os espetáculos cuja receita seja proveniente exclusivamente da Fundação Cultural de Itajaí e/ou da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 18. Os agendamentos destinados a ensaios extras, filmagens e registros fotográficos de caráter artístico serão permitidos exclusivamente nas terças, quartas e quintas-feiras, mediante pagamento:

- I. Das 09h às 21h - 03 (três) UFM;
- II. Das 13h às 19h - 02 (dois) UFM;

Art. 19. Em caso de ultrapassagem do tempo de pauta será cobrada uma taxa adicional de 01 (um) UFM por hora excedente.

Art. 20. Em caso de desistência da pauta em até 60 (sessenta) dias antes do espetáculo, haverá resarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ocupação já paga.

Art. 21. É de responsabilidade da produção informar a imprensa local o cancelamento do espetáculo que porventura venha a ocorrer.

Art. 22. A Permissão de uso do Teatro Municipal de Itajaí poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao permissionário o direito a qualquer indenização e/ou resarcimento, estando sujeito a sanções administrativas conforme a Lei n. 14.133/2021, sob pena de multa.

CAPÍTULO VI DOS ANÚNCIOS E INGRESSOS

Art. 23. Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados, deverá ser previamente autorizada pela Direção do Teatro Municipal de Itajaí.

Art. 24. A comercialização dos ingressos será de exclusiva responsabilidade do permissionário, que deverá contratar uma ticketeria profissional de sua preferência.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE POR DANOS

Art. 25. A administração do Teatro Municipal de Itajaí realizará vistoria no início e no término do uso de cada espaço, confeccionando relatório do qual deverá ser assinado pelas partes interessadas.

§ 1º Após o término da utilização do espaço, se forem constatados quaisquer danos ou sinistro, o Permissionário será responsabilizado e deverá pagar uma indenização equivalente ao prejuízo causado.

§ 2º O valor a ser pago será com base nas empresas de fornecimento do item em questão.

§ 3º Caso haja recusa do responsável em efetuar o pagamento, um documento será encaminhado, juntamente com fotos para o departamento jurídico da Fundação Cultural de Itajaí para as devidas providências jurídicas, ficando o Permissionário também impedido de utilizar o Teatro Municipal de Itajaí até a regularização.

Art. 26. O Teatro Municipal de Itajaí não se responsabiliza por eventual sinistro da edificação, devendo o proponente providenciar, se desejar, o seguro, ficando assim a Direção sem a responsabilidade dos danos que porventura ocorrem.

Art. 27. O Permissionário fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal de Itajaí por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos do Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS E CONTRATAÇÕES

Art. 28. O Permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplentes contratuais e regulamentares.

Parágrafo Único. Inclui-se também como responsabilidade do Permissionário os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 29. A utilização do Teatro Municipal dará direito ao Permissionário a toda sua lotação, com exceção de 5% (cinco por cento) reservado para Administração do Teatro.

CAPÍTULO IX DO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DO ESPETÁCULO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

Art. 30. Os espetáculos deverão ter inicio no horário anunciado, podendo haver uma tolerância

**MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos e, no caso de atraso superior, este acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) de receita prevista com a apresentação do espetáculo.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 31. Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro Municipal de Itajaí, de comum acordo com o Permissionário.

Art. 32. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do Teatro Municipal de Itajaí. Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para providências cabíveis.

Art. 33. Nas salas de som e luz, projeção e de iluminação cênicas, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho identificadas com crachá, adesivos, uniformes ou afins, além da equipe administrativa do Teatro Municipal de Itajaí.

Art. 34. Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao Permissionário deverão ser retirados do Teatro Municipal de Itajaí no término do espetáculo. Findo esse prazo, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 01 (um) UFM, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Parágrafo Único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração do Teatro Municipal de Itajaí.

Art. 35. Será de inteira responsabilidade do Permissionário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

**CAPÍTULO X
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 36. O Teatro Municipal de Itajaí permanecerá fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 37. A Direção do Teatro Municipal de Itajaí não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

Art. 38. É proibido o consumo de alimentos e quaisquer tipos de bebidas na plateia do Teatro, exceto água.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

**MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Art. 39. A Administração do Teatro Municipal de Itajaí poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes ou entre com alimentos e se negue a guardar ou descartar.

Art. 40. É expressamente proibido fumar nos recintos do Teatro Municipal de Itajaí.

Art. 41. A Fundação Cultural de Itajaí poderá estabelecer permissão de uso ou licitar a concessão à iniciativa privada para exploração comercial da Bombonière, bem como, de salas situadas no interior do Teatro Municipal de Itajaí, desde que para fins culturais.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Teatro Municipal de Itajaí, juntamente com a Fundação Cultural de Itajaí (FCI).

Art. 43. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

DECRETO N° 13.866, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA-NFS-e.**

O Prefeito de Itajaí em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII c/c Art. 57, inciso I, alínea "I", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 370444/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.134, de 11 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....

1 – número sequencial;

(...)

V – identificação do tomador do serviço, e quando for o caso, do intermediário do serviço, com os seguintes dados:

(...)

VI – descrição do serviço prestado e identificação dos seguintes códigos, relacionados ao serviço prestado:

a) o Código de Tributação Nacional, que corresponderá ao item e subitem da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com respectivos desdobros, quando for o caso, disponível no Anexo B do Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, ou em documento que vier a substituí-lo;

b) o Código de Tributação Municipal, que corresponderá ao item e subitem da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 29, de 09 de dezembro de 2003, com respectivos desdobros, quando for o caso, cujos códigos serão idênticos ao Código de Tributação Nacional;

VII – identificação:

a) do valor do serviço prestado;

(...)

d) dos valores, alíquotas e códigos de situação tributária dos tributos federais, quando a legislação federal exigir;

e) do valor líquido da NFS-e, assim considerado o valor do serviço, deduzido das retenções e descontos informados;

(...)

X – o local da prestação do serviço e o Município de Incidência do ISSQN, nos termos dos Arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003;

XI – (...)

a) a NFS-e for emitida com o código de Tributação do ISSQN "2" (Imunidade), o emissor da NFS-e deverá fazer constar o dispositivo legal que fundamenta a imunidade relativa ao ISSQN;

(...)

XIII – o código de Tributação do ISSQN, sendo:

1 - Operação tributável;

2 - Imunidade;

3 - Exportação de serviço;

4 - Não Incidência;

**MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

XIV – a identificação do imóvel objeto dos serviços prestados, que deverá ser dar por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) ou do Cadastro Específico do INSS (CEI) ou do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) ou da Inscrição Imobiliária Fiscal do IPTU ou por meio do endereço completo do imóvel, quando tratar-se de operação enquadra nos subitens 07.02, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.17 ou 07.19 da lista de serviços;

XV – a identificação do evento, com o nome, datas de início e de fim e o endereço onde ocorreu o evento, quando tratar-se de operação enquadra num dos subitens do item 12 (serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres) da lista de serviços;

XVI – as informações relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme determinado em normas do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (CGNFS-e), do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

(...)

§ 3º (...)

VIII – para os serviços de lavanderia ou secagem de roupas, previstos no item 14.10 da lista de serviços constante no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 29, de 2003, serão dispensados a emissão de uma NFS-e para cada serviço prestado e a identificação do tomador do serviço, exclusivamente quando o serviço for prestado na modalidade de autoatendimento (lavanderia self service), desde que o prestador do serviço adote os seguintes procedimentos:

a) conservar o relatório diário onde constem, no mínimo, os seguintes dados: modelo e número de identificação do equipamento, data e hora de início do serviço e valor cobrado pelo serviço, trazendo ao fim a soma dos valores;

b) emissão de NFS-e diária, sem identificação do tomador do serviço, com o valor total dos serviços prestados no dia, tendo por base o relatório de que trata a alínea "a" deste inciso;

c) se o tomador solicitar, deverá o prestador fornecer a NFS-e, segregando-a do relatório e da NFS-e de que tratam as alíneas anteriores deste inciso;

IX – o contribuinte poderá requerer tratamento diferenciado ou regime especial para emissão da NFS-e, para situações não tratadas nos incisos anteriores, deste parágrafo, o que poderá ser autorizado, a critério da administração tributária, desde que não prejudique o controle e fiscalização dos tributos municipais.

(...)

§ 5º (...)

I – serão fornecidas pelo sistema quando o Município de Incidência houver aderido ao Sistema Nacional da NFS-e;

II – deverão ser informadas pelo prestador do serviço quando o Município de Incidência não houver aderido ao Sistema Nacional da NFS-e;

III – não serão exibidas quando tratar-se:

a) de operação que configure exportação de serviço;

b) de operação sem incidência de ISSQN;

c) de operação contribuinte com imunidade tributária;

d) de serviço prestado por contribuinte sujeito ao ISSQN fixo;

e) de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, exceto quando a operação estiver sujeita à substituição tributária ou à retenção do ISSQN, devendo, neste caso, a alíquota ser informada pelo prestador do serviço.

(...)

Art. 4º (...)

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II – os Microempreendedores Individuais, optantes pelo SIMEI, previstos na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas situações em que a lei os obrigue ou ainda, mesmo que desobrigados, optarem por emitir documento fiscal, devendo a emissão, contudo, ser efetuada pelo Sistema Nacional da NFS-e.

(...)

Art. 5º A autorização de acesso ao sistema municipal da NFS-e para emissão de documentos fiscais será concedida automaticamente no momento de geração da inscrição fiscal municipal, devendo o acesso ser realizado por meio de Certificado Digital do contribuinte ou dos administradores ou responsáveis ou, alternativamente, por meio de conta gov.br dos administradores ou responsáveis.

(...)

Art. 8º Cada NFS-e conterá apenas um código de serviço e será emitida após a validação das informações transmitidas pelo prestador de serviços por meio de aplicativo disponibilizado pelo Município de Itajaí na internet, acessado mediante uso de certificação digital ou conta gov.br, ou ainda através de webservice, mediante o uso de certificação digital.

§1º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador e ao intermediário do serviço ou enviada a estes por e-mail ou por outro meio eletrônico.

(...)

Art. 13. (...)

(...)

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um), devendo a numeração ser reiniciada quando do uso de uma nova série.

(...)

Art. 14. (...)

I - para o primeiro equipamento emissor de RPS, série 1001;

II- séries 1002, 1003, 1004 e assim sucessivamente, para os demais equipamentos emissores de RPS, no caso previsto no § 4º do Art. 13 deste Decreto.

§1º A geração de NFS-e em lote ou via webservice, quando não precedida da emissão de um RPS, será tratada pelo sistema como Declaração de Prestação de Serviço, devendo ser utilizada a série “5000”.

§2º A geração de NFS-e de forma manual, no portal da NFS-e de Itajaí, quando não precedida da emissão de um RPS, será tratada pelo sistema como Declaração de Prestação de Serviço, devendo ser utilizada a série “6000”.

(...)

Art. 18. (...)

II – houver convênio firmado com o Município de Itajaí estabelecendo modalidade distinta para o recolhimento do imposto, caso em que este será efetuado, exclusivamente pelos contribuintes a ele vinculados, conforme as disposições nele contidas;

(...)

Parágrafo único. É vedado o recolhimento do ISSQN por meio de transferência bancária ou outra forma de transferência de recursos não prevista neste artigo.”

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 10.134, de 11 de novembro de 2013, passar a vigorar com a seguinte redação:

Cód.	Descrição	Observações/uso
Prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional		
101	ISS devido a Itajaí, a ser recolhido pelo prestador do serviço	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a Itajaí, a ser recolhido pelo prestador do serviço, em guia do Município de Itajaí
111	ISS devido a outro Município, a ser recolhido pelo prestador do serviço	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a município diverso de Itajaí, a ser recolhido pelo prestador do serviço, em guia daquele Município
121	Serviço prestado por Sociedade de Profissionais sujeita ao ISS Fixo	ISS EXIGÍVEL: em valor fixo anual. Sociedade de Profissionais, com imposto a ser recolhido anualmente, em guia do Município de Itajaí
202	Substituição Tributária, com ISS devido a Itajaí, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário do serviço	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a Itajaí, por substituição tributária, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário do serviço, em guia do Município de Itajaí
203	Substituição Tributária, com ISS devido a outro Município, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário do serviço	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a município diverso de Itajaí, por substituição tributária, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário do serviço, em guia daquele Município
302	Operação não sujeita ao ISS (não incidência)	OPERAÇÃO SEM INCIDÊNCIA DE ISS: operação fora do campo de incidência do ISS
303	Isenção de ISS, exceto por exportação	ISENÇÃO DE ISS: operação ou contribuinte isento do imposto por previsão específica na legislação municipal
304	Exportação de serviço, com isenção de ISS	ISENÇÃO DE ISS: exportação de serviços para o exterior, com resultado verificado no exterior (LCF 116/2003, art. 2º, caput e parágrafo único)
305	Imunidade tributária	IMUNIDADE TRIBUTARIA: operação ou contribuinte imune ao imposto.
Pessoas Físicas (Profissional Liberal ou Autônomo)		
401	Serviço prestado por Profissional Liberal ou Autônomo	ISS EXIGÍVEL: em valor fixo anual. Profissional Liberal ou Autônomo, com imposto a ser recolhido anualmente, em guia do Município de Itajaí
Prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional		
501	ISS devido a Itajaí, a ser recolhido pelo prestador do serviço via DAS (Simples Nacional)	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a Itajaí, a ser recolhido pelo prestador do serviço, em guia do Simples Nacional (DAS)
511	ISS devido a outro Município, a ser recolhido pelo prestador do serviço via DAS (prestashop optante pelo Simples Nacional)	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a município diverso de Itajaí, a ser recolhido pelo prestador do serviço, em guia do Simples Nacional (DAS)
541	Serviço prestado por MEI	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a Itajaí, em valor fixo mensal, a ser recolhido em guia do Simples Nacional (DAS)
551	Serviço prestado por Escritório Contábil optante pelo Simples Nacional, sujeito ao ISS Fixo	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a Itajaí, em valor fixo anual, a ser recolhido em guia do Município de Itajaí (LCF 123/2006, art. 18, § 22-A c/c LCM 167/2010, art. 11)
602	Substituição Tributária, com ISS devido a Itajaí, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário do serviço (prestashop optante pelo Simples Nacional)	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a Itajaí, por substituição tributária, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário do serviço, em guia do Município de Itajaí (serviço prestado por optante pelo Simples Nacional)
603	Substituição Tributária, com ISS devido a outro Município, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário (prestashop optante pelo Simples Nacional)	ISS EXIGÍVEL: imposto devido a município diverso de Itajaí, por substituição tributária, a ser recolhido pelo tomador ou intermediário do serviço, em guia daquele Município (serviço prestado por optante pelo Simples Nacional)

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Cód.	Descrição	Observações/uso
702	Operação não sujeita ao ISS - não incidência (prestashop optante pelo Simples Nacional)	OPERAÇÃO SEM INCIDÊNCIA DE ISS: operação fora do campo de incidência do ISS (serviço prestado por optante pelo Simples Nacional)
703	Isenção de ISS, exceto por exportação (prestashop optante pelo Simples Nacional)	ISENÇÃO DE ISS: operação ou contribuinte isento do imposto por previsão específica na legislação municipal (serviço prestado por optante pelo Simples Nacional)
704	Exportação de serviço, com isenção de ISS (prestashop optante pelo Simples Nacional)	ISENÇÃO DE ISS: exportação de serviços para o exterior, com resultado verificado no exterior - LCF 116/2003, art. 2º, caput e parágrafo único (serviço prestado por optante pelo Simples Nacional)
705	Imunidade tributária (prestashop optante pelo Simples Nacional)	IMUNIDADE TRIBUTARIA: operação ou contribuinte imune ao imposto (serviço prestado por optante pelo Simples Nacional)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.134, de 11 de novembro de 2013:
I – §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 5º;
II – Art. 10;
III – § 5º, do Art. 13;
IV – Art. 17;
V – inciso I, do Art. 18;
VI – Parágrafo único, do Art. 22.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do dia 05 de janeiro de 2026, em relação às modificações introduzidas nos seguintes incisos do Art. 3º do Decreto nº 10.134, de 11 de novembro de 2013:

a) inciso VII, alínea “d”;

b) inciso XI, alínea “a”;

c) inciso XIII;

d) inciso XVI;

II - a partir do dia 24 de novembro de 2025, em relação aos demais dispositivos.

Prefeitura de Itajaí, 17 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

ALAN PATRICK DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Município

ATOS DA SEDUH

e-DOC 3837667F
Proc: 385808/2025-e



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - SEDUH/PMI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES NAS FAIXAS DE ÁREA DAS PRAIAS DE ITAJAÍ DURANTE A TEMPORADA DE VERANEIO 2025/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Itajaí/SC, torna pública a abertura de vagas para pessoas físicas interessadas em exercer as atividades descritas no Anexo I deste Edital para a Temporada de Veraneio 2025/2026, conforme condições, vagas e especificações descritas neste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 7.827, de 14 de outubro de 2025, e das demais normas públicas aplicáveis.

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente chamamento é a permissão de caráter provisório e temporário (Temporada de Veraneio 2025/2026) para a exploração das atividades descritas no Anexo I constante deste Edital.

1.2. Os participantes credenciados por meio deste Edital poderão exercer suas atividades, desde que habilitados, selecionados e licenciados para tanto.

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar, na modalidade “Empreendedor Ambulante de Temporada”, conforme a categoria estabelecida neste Edital.

1.4. O prazo de vigência da Licença de Atividades Ambulantes – LAA será o estabelecido no respectivo instrumento de outorga, não podendo, em qualquer hipótese, estender-se além de 31 de março de 2026.

1.5. Todas as publicações referentes às etapas deste edital serão disponibilizadas no jornal oficial do Município, disponível em https://servicos.itajaí.sc.gov.br/servico/76-jornal_municipio_de_itajaí.html.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição é pessoal e intransferível, devendo ser protocolada nas condições estabelecidas neste edital.

2.2. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente de forma digital, mediante o encaminhamento de email para editais.seduh@itajaí.sc.gov.br, contendo toda a documentação obrigatória (item 2.5), bem como dos documentos comprovatórios dos critérios de seleção (itens 4.2, 4.3 e 4.4), nos termos deste Edital, em formato único (.pdf).

2.3. O assunto do email encaminhado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo do candidato; e número da categoria pretendida.

2.4. Para garantir a formalização e a regularização fiscal da atividade, o interessado deverá comprovar registro ativo como Microempreendedor Individual (MEI).

2.5. São documentos obrigatórios para a inscrição, de caráter eliminatório:

I - cópia do documento de identificação pessoal do interessado (RG ou CNH);

II - Certificado de Microempreendedor Individual - MEI;

R. Alberto Werner, 100

Página 1 de 9



III - certidão negativa de débitos - CND e certidão de inscrição mobiliária, ambas expedidas pelo Município de Itajaí (disponível em: <https://iss.itajaí.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp>);

IV - formulário individual de inscrição completamente preenchido (Anexo II deste Edital).

2.6. Os participantes ficam obrigados a apresentar toda documentação exigida no edital no momento da inscrição, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação e eliminação. Não serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajaí.

2.7. Será admitida apenas uma inscrição por CPF, em uma única categoria prevista neste Edital, sendo considerada válida apenas a última inscrição realizada, ficando automaticamente canceladas as anteriores vinculadas ao mesmo candidato.

2.8. Não será concedida ao mesmo candidato mais de uma licença para exploração de atividade ambulante na temporada de veraneio de 2025/2026.

2.9. As pessoas com deficiência (PcD) poderão concorrer, de forma reservada, a 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para cada categoria, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga para PcD nas categorias que oferearem 10 (dez) ou mais vagas. Os participantes com deficiência estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação aplicáveis aos demais candidatos e deverão comprovar sua condição, no ato da inscrição, por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado.

2.10. A constatação da ausência de qualquer documento obrigatório, bem como de fraude, implicará a inabilitação do candidato.

2.11. É vedada a inscrição, neste Edital, de participante que seja:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador dos servidores municipais que atuem nas etapas de credenciamento, outorga e licenciamento;

II - servidor público municipal efetivo ou comissionado;

III - menores de 18 (dezoito) anos.

2.12. Os resultados preliminares e definitivos, bem como as listas de convocação, serão divulgados no jornal oficial do Município, disponível em https://servicos.itajaí.sc.gov.br/servico/76-jornal_do_municipio_de_itajaí.html.

3. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrições: entre 19 de novembro de 2025, às 13h (treze horas), e 1º de dezembro de 2025, às 13h (treze horas).

3.2. Publicação do resultado preliminar: 2 de dezembro de 2025, a partir das 19h (dezenove horas).

3.3. Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar: até 4 de dezembro de 2025, às 22h (vinte e duas horas).

3.4. Os recursos deverão ser interpostos pela plataforma Aprova Digital (SEDUH - Recursos Administrativos).

3.5. Divulgação do resultado definitivo, após o julgamento dos recursos: 5 de dezembro de 2025, a partir das 19h (dezenove horas).

3.6. Os credenciados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluirem o licenciamento, sob pena de perda do direito à outorga de uso.

3.7. Segue o quadro resumido das etapas previstas neste edital:

Período de Inscrição:	Entre 19/11/2025, às 13h, e 01/12/2025, até as 13h.
-----------------------	---

R. Alberto Werner, 100

Página 2 de 9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 3837667F

4.5. A ordem de classificação dar-se-á de acordo com os candidatos que obtiverem maior pontuação, nos termos deste Edital.

4.6. Serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - candidato mais idoso;

II - candidato com maior tempo de experiência comprovada na atividade;

III - candidato que apresentar maior número de certificados de capacitação profissional voltados para a atividade;

IV - sorteio público.

4.7. O candidato poderá indicar, no ato da inscrição, uma primeira e uma segunda opção de categoria. A classificação inicial considerará, exclusivamente, a primeira opção escolhida. Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis na primeira opção, poderá ser remanejado para a segunda opção, desde que cumulativamente:

I - tenha indicado a segunda opção no momento da inscrição; e

II - existam vagas disponíveis na categoria correspondente à segunda opção, após o encerramento da classificação dos candidatos originalmente inscritos nela.

4.8. Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis, ficará habilitado para o cadastro de reserva (CR) da respectiva categoria, segundo a ordem de classificação do credenciamento público, conforme o edital.

4.9. O Município poderá convocar, a qualquer tempo, candidatos integrantes do cadastro de reserva (CR), observada rigorosamente a ordem de classificação do resultado final.

4.10. A inclusão do candidato no cadastro de reserva (CR) não gera direito à vaga, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DA ATIVIDADE

5.1. Todos os empreendedores ambulantes que atuarem nas praias do Município deverão obter prévia permissão de uso e licença para o exercício da atividade, nos termos da Lei Municipal nº 7.827, de 14 de outubro de 2025, observadas as vagas e as demais condições estabelecidas pelo Município.

5.2. O permissionário deverá portar, durante toda a atividade, a respectiva licença emitida pelo Município, mantendo-a em local visível e de fácil verificação pela fiscalização. Deverá, ainda, exercer exclusivamente a atividade correspondente à categoria para a qual foi selecionado, sendo vedado o desenvolvimento de atividade diversa ou em local distinto daquele autorizado.

5.3. Será permitida a locação de cadeiras, mesas e guarda-sóis pelos ambulantes devidamente autorizados e licenciados para tal fim, sendo vedada a montagem prévia desses equipamentos na faixa de areia antes da efetiva locação ao usuário.

5.4. É proibida a montagem de estruturas móveis que obstruam as faixas livres das calçadas, as passarelas e os acessos às praias.

5.5. O ambulante deverá manter o local de trabalho limpo e organizado, sendo responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados em razão de sua atividade.

5.6. Fica expressamente proibido o uso de fogareiros, churrasqueiras, botijões de gás, carvão ou quaisquer outros equipamentos ou substâncias destinados à cocção de alimentos no local.

5.7. É vedado ao empreendedor ambulante:

I - exercer atividade sem licença ou em desacordo com os termos da licença, da autorização ou da permissão de uso;

II - ceder a terceiros, por qualquer meio, o direito de exercer as atividades licenciadas;

R. Alberto Werner, 100

Página 4 de 9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 3837667F



III - manter veículos, equipamentos ou produtos em área pública, sem autorização específica ou em desacordo com os termos da outorga de uso;

IV - utilizar aparelhos sonoros durante suas atividades, salvo autorização específica;

V - utilizar postes, árvores, muros, passeios públicos e outros equipamentos urbanos, de forma indevida, para a exposição de seus produtos;

VI - transitar ou estacionar em área pública proibida ou não abrangida por sua outorga de uso;

VII - descartar indevidamente os resíduos produzidos em suas atividades;

VIII - comercializar bebidas alcoólicas, armas e munições, fumos, charutos, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar - DEF, gasolina, querossene, substâncias inflamáveis ou explosivas e quaisquer produtos cuja venda seja considerada ilegal;

IX - criar obstáculos ou riscos, de qualquer tipo, ao livre trânsito de veículos e pedestres;

X - gerar conflitos ou disputas pela ocupação ou uso de espaços públicos;

XI - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a realização de procedimento fiscal;

XII - abandonar o exercício da atividade licenciada;

XIII - desrespeitar as demais regras urbanísticas, tributárias, ambientais, de saúde, de trânsito e de segurança pública aplicáveis às suas atividades.

5.8. Os produtos, mercadorias, objetos ou equipamentos fixados em mobiliário urbano ou árvores ou deixados nas calçadas ou áreas públicas, ainda que temporariamente, sem a presença do responsável, serão identificados como sem procedência ou propriedade, ficando sujeitos à apreensão pelo Poder Público.

5.9. O responsável por eventuais danos ao mobiliário urbano ou ao patrimônio público deverá ressarcir integralmente os cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.10. Em caso de desistência ou encerramento definitivo da atividade, o empreendedor ambulante deverá solicitar o cancelamento da licença junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas em lei.

5.11. Os equipamentos a serem utilizados seguirão os padrões definidos pela SEDUH, nos termos deste Edital e das demais normas públicas aplicáveis.

5.12. O candidato deverá, obrigatoriamente, atender a todas as exigências previstas na Lei Municipal nº 7.827, de 14 de outubro de 2025, bem como das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de trânsito, de acessibilidade, de consumo, dentre outras aplicáveis, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.13. Fica estabelecido o horário de atuação de ambulantes nas praias, entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), sendo obrigatória a retirada das estruturas e materiais imediatamente após o encerramento diário das atividades.

5.14. O Município poderá delimitar ou remanejar, a qualquer momento, o espaço de atuação dos ambulantes na praia, a fim de evitar conflitos entre comerciantes, bem como melhorar o fluxo de circulação de usuários e frequentadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O outorgatário será responsável pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos incidentes sobre o exercício da atividade, nos termos da legislação aplicável, não cabendo ao Município qualquer ônus decorrente do seu funcionamento.

6.2. O outorgatário deverá arcar, também, com o pagamento do valor correspondente ao preço público, sempre que houver exigência legal para a sua cobrança.

6.3. Todas as dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail editais.seduh@itajaí.sc.gov.br, a fim de garantir a autenticidade das comunicações e prevenir eventuais fraudes.

R. Alberto Werner, 100

Página 5 de 9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 3837667F



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

e-DOC 3837667F
Proc 385808/2025-e

e-DOC 3837667F
Proc 385808/2025-e



6.4. O Município de Itajaí não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou extravio de quaisquer equipamentos ou produtos, cabendo ao licenciado a responsabilidade integral pelos referidos materiais.

6.5. Em anexo, seguem o quadro de vagas e o formulário de inscrição.

6.6. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação avaliar e deliberar quanto aos casos omissos deste Edital.

Itajaí, 18 de novembro de 2025

(Assinatura digital)
João Paulo Kowalsky
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



e-DOC 3837667F
Proc 385808/2025-e

ANEXO I - DO QUADRO DE VAGAS

Categoria de inscrição	Praia de atuação	Produtos ou serviços	Características da atividade	Número de vagas
1	Atalaia	Comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, tais como amendoins, castanhas, pipocas, snacks salgados industrializados, biscoitos, balas, doces, picolés, sorvetes, milho cozido, sanduíches naturais, frutas e alimentos similares, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	6 + CR
2	Atalaia	Comércio de bebidas não alcoólicas prontas para o consumo, tais como água mineral, água de coco, refrigerantes, sucos naturais, sucos industrializados, chás prontos, energéticos e isotônicos, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	6 + CR
3	Atalaia	Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares, devido à restrição de espaço.	6 + CR
4	Atalaia	Comércio de artigos de praia, vestuário e acessórios, incluindo itens de uso pessoal, bijuterias, souvenires e produtos artesanais ou decorativos de pequeno porte, com procedência comprovada, sendo vedada a comercialização de produtos falsificados.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	3 + CR
5	Atalaia	Prestação de serviços de massagem e relaxamento corporal realizados em área de praia, desde que com vestimentas adequadas.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares, devido à restrição de espaço.	2 + CR
6	Atalaia	Aluguel de pranchas de stand-up paddle e outros equipamentos esportivos (sem motorização).	Permitida a utilização de tenda desmontável no máximo 3mx3m (três metros por três metros), sem publicidade.	1 + CR
7	Brava	Comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, tais como amendoins, castanhas, pipocas, snacks salgados industrializados, biscoitos, balas, doces, picolés, sorvetes, milho cozido, sanduíches naturais, frutas e alimentos similares, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	30 + 1 PCD + CR
8	Brava	Comércio de bebidas não alcoólicas prontas para o consumo, tais como água mineral, água de coco, refrigerantes, sucos naturais, sucos industrializados, chás prontos, energéticos e isotônicos, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	30 + 1 PCD + CR

R. Alberto Werner, 100

Página 8 de 9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 3837667F

e-DOC 3837667F
Proc 385808/2025-e



ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - SEDUH/PMI
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo:	
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço residencial:	
Contato telefônico:	
Email:	
Categoria da atividade (conforme ANEXO I) - Assinale:	() 1 - Atalaia - Alimentos () 2 - Atalaia - Bebidas não alcoólicas () 3 - Atalaia - Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis () 4 - Atalaia - Itens de vestuário e artesanato () 5 - Atalaia - Massagem () 6 - Atalaia - Equipamentos esportivos () 7 - Brava - Alimentos () 8 - Brava - Bebidas não alcoólicas () 9 - Brava - Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis () 10 - Brava - Itens de vestuário e artesanato () 11 - Brava - Massagem () 12 - Brava - Equipamentos esportivos () 13 - Cabeçudas - Alimentos () 14 - Cabeçudas - Bebidas não alcoólicas () 15 - Cabeçudas - Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis () 16 - Cabeçudas - Itens de vestuário e artesanato () 17 - Cabeçudas - Massagem () 18 - Cabeçudas - Equipamentos esportivos
Autodeclaração:	Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais irregularidades. Declaro, ainda, ciente de que somente os documentos apresentados no ato da inscrição serão considerados para fins de habilitação, pontuação e classificação. Declaro estar ciente de que é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas e publicações relacionadas a este edital no jornal oficial do Município. Declaro, ainda, estar ciente de que, uma vez credenciado, deverei solicitar a respectiva licença junto ao Município previamente ao início das atividades, observando as normas e prazos estabelecidos.
Declaração de Pessoa com Deficiência (PcD):	() Declaro ser Pessoa com Deficiência (PcD) e que desejo concorrer às vagas reservadas, conforme item 2.9 do edital. Declaro, ainda, que segue anexo laudo médico atestando tal condição.

Local e data

Assinatura do candidato

R. Alberto Werner, 100

Página 9 de 9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 3837667F



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5701JG/2025

DATA: 12/11/2025
HORA: 17:23
CPF/CNPJ:
030.XXX.XXX-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
201.089.01.0464.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

DARIO VANOLI

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, N255 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA EXECUÇÃO DE DEPÓSITO OU ABRIGO APROPRIADO PARA A GUARDA PROVISÓRIA DE LIXO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR O ABRIGO PARA LIXO. MANTER O PASSEIO EM FREnte AO SEU IMÓVEL SEMPRE LIMPO E DESOBSTRUÍDO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 79 - Toda edificação, independente da sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para a guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: As lixarias não poderão ter qualquer tipo de abertura sobre o passeio público.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - depositar fixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Prefeitura;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º. Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único: Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderá ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

II - de 01 (uma) a 100 (cem), nos casos de higiene dos sanitários, poços e fontes de abastecimento de águas domiciliares, alimentação pública, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em geral, estabelecimentos educacionais, piscinas de natação, limpezas de fossas, inexistência de vasinhões apropriados para coleta de lixo ou sua manutenção e más condições de utilização e higiene, poluição ambiental e controle dos despejos industriais e quaisquer outros problemas de higiene ou

saneamento não especificados neste e no item anterior.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5703JG/2025

DATA: 14/11/2025
HORA: 14:02
CPF/CNPJ:
444.XXX.XXX-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
201.089.01.0506.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

MARCUS VINÍCIUS MENDES MUGNAINI

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, N205 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA EXECUÇÃO DE DEPÓSITO OU ABRIGO APROPRIADO PARA A GUARDA PROVISÓRIA DE LIXO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR O ABRIGO PARA LIXO. MANTER O PASSEIO EM FREnte AO SEU IMÓVEL SEMPRE LIMPO E DESOBSTRUÍDO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 79 - Toda edificação, independente da sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para a guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: As lixarias não poderão ter qualquer tipo de abertura sobre o passeio público.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - depositar fixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Prefeitura;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º. Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único: Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderá ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

II - de 01 (uma) a 100 (cem), nos casos de higiene dos sanitários, poços e fontes de abastecimento de águas domiciliares, alimentação pública, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em geral, estabelecimentos educacionais, piscinas de natação, limpezas de fossas, inexistência de vasinhões apropriados para coleta de lixo ou sua manutenção e más condições de utilização e higiene, poluição ambiental e controle dos despejos industriais e quaisquer outros problemas de higiene ou

saneamento não especificados neste e no item anterior.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5702JG/2025

DATA: 14/11/2025
HORA: 14:00
CPF/CNPJ:
444.XXX.XXX-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
201.089.03.0926.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

MARILU DA CUNHA MARCOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

IN LOCO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, 231

PLANTA CADASTRAL: JUVENAL GARCIA, N196, LOTE 17/22 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA EXECUÇÃO DE DEPÓSITO OU ABRIGO APROPRIADO PARA A GUARDA PROVISÓRIA DE LIXO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR O ABRIGO PARA LIXO. MANTER O PASSEIO EM FREnte AO SEU IMÓVEL SEMPRE LIMPO E DESOBSTRUÍDO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 79 - Toda edificação, independente da sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para a guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: As lixarias não poderão ter qualquer tipo de abertura sobre o passeio público.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - depositar fixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Prefeitura;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º. Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único: Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderá ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

II - de 01 (uma) a 100 (cem), nos casos de higiene dos sanitários, poços e fontes de abastecimento de águas domiciliares, alimentação pública,

estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em geral, estabelecimentos educacionais, piscinas de natação, limpezas de fossas, inexistência de vasinhões apropriados para coleta de lixo ou sua manutenção e más condições de utilização e higiene, poluição ambiental

e controle dos despejos industriais e quaisquer outros problemas de higiene ou

saneamento não especificados neste e no item anterior.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5704JG/2025

DATA: 14/11/2025
HORA: 14:04
CPF/CNPJ:
444.XXX.XXX-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
201.089.03.0968.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

CARLOS BENÍCIO REIG

LOCAL DA INFRAÇÃO

IN LOCO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, 257

PLANTA CADASTRAL: JUVENAL GARCIA, N232 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA EXECUÇÃO DE DEPÓSITO OU ABRIGO APROPRIADO PARA A GUARDA PROVISÓRIA DE LIXO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR O ABRIGO PARA LIXO. MANTER O PASSEIO EM FREnte AO SEU IMÓVEL SEMPRE LIMPO E DESOBSTRUÍDO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 79 - Toda edificação, independente da sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para a guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: As lixarias não poderão ter qualquer tipo de abertura sobre o passeio público.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - depositar fixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Prefeitura;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º. Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único: Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderá ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

II - de 01 (uma) a 100 (cem), nos casos de higiene dos sanitários, poços e fontes de abastecimento de águas domiciliares, alimentação pública,

estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em geral, estabelecimentos educacionais, piscinas de natação, limpezas de fossas, inexistência de vasinhões apropriados para coleta de lixo ou sua manutenção e más condições de utilização e higiene, poluição ambiental

e controle dos despejos industriais e quaisquer outros problemas de higiene ou

saneamento não especificados neste e no item anterior.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

MUSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

TELEMACO PEREIRA LIBERATO, N63 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre acesso e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º. Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar um rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído ou respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único da art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado, para prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decididos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalização, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

IGOR SERGIEV JUNIOR

MARCELO XAVIER DE ANDRADE

LOCAL DA INFRAÇÃO

ALFREDO TROMPOWISKY, N194 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRAGENAGEM/ROÇADÃO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 98 - Os responsáveis por obras paralisadas e por edificações em ruínas ou em estado de abandono ficam obrigados a:

- I - manter-las de forma a garantir a segurança, a limpeza e a salubridade do local;
- II - executar a completa vedação do imóvel ou das estruturas existentes, a fim de evitar sua ocupação irregular;
- III - executar todas as recomendações ou determinações provenientes do Poder Público.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XV - deixar de atender às demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

ADEMAR ROCHA

LOCAL DA INFRAÇÃO

SETE DE SETEMBRO, N1377 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA EXECUÇÃO DE DEPÓSITO OU ABRIGO APROPRIADO PARA A GUARDA PROVISÓRIA DE LIXO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR O ABRIGO PARA LIXO. MANTER O PASSEIO EM FRENTES AO SEU IMÓVEL SEMPRE LIMPO E DESOBSTRUÍDO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 79 - Todo edificação, independente da sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para a guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. As lixeiras não podem ter qualquer tipo de abertura sobre o passo público.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embrigar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - depositar lixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Prefeitura;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou qualquer outro objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embrigar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º. Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostos multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seja sucedâneo, em vigor na data da autuação:

II - de 01 (uma) a 100 (cem), nos casos de higiene dos sanitários, poços e fontes de abastecimento de água domiciliar, alimentação pública, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em geral, estabelecimentos educacionais, piscinas de natação, limpezas de fossas, instalação de vasos sanitários apropriados para coleta de lixo ou sua manutenção e más condições de utilização e higiene, poluição ambiental e danos aos demais indivíduos e a outros outros problemas de higiene ou saneamento não especificados neste e no item anterior

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 006/2025

SIEPE N° 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC, através de seu presidente, informa que o CREDENCIAMENTO N° 006/2025 cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

Cristine Leal Radoski Reis - CNPJ N° 14.363.201.0001-68.

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

JORGE ALBERTO DE MELLO

Presidente da Comissão



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 PROCESSO 133396/2025-e

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO 006/2025** cujo objeto consiste na **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) /INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATO** resultou no seguinte:

Credenciados habilitados:

GISLAINE DA SILVA MEDINA

Itajaí, 17 de novembro de 2025.

Gisele Vicente
Presidente da Comissão

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: RESCISÃO – CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (42.753.718/0001-07)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS EFUNDAÇÕES.

SIFE: 376604/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 057/2025-ASSe.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que analisa a desistência formal apresentada pela empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-07, vencedora do Pregão Eletrônico que resultou na Ata de Registro de Preços nº 124/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para a eventual e futura aquisição de eletrodomésticos destinados às secretarias, fundos e fundações do Município de Itajaí.

A empresa figura como responsável pelo item nº 18 da Ata e protocolou pedido de desistência da execução, alegando falta do produto em todo o território nacional, conforme carta do fabricante juntada aos autos. Segundo a contratada, a recente alteração do código NCM teria ocasionado retenção e paralisação de contêineres desembarcados no Brasil, gerando indisponibilidade do item e inviabilizando o cumprimento das obrigações assumidas.

A unidade gestora analisou o pedido e propôs a convocação das empresas remanescentes, seguindo a ordem classificatória do certame, a fim de verificar a possibilidade de continuidade regular da execução. A empresa **TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, CNPJ 44.830.963/0001-98, apresentou-se apta e habilitada para assumir a entrega do item, conforme quadro a seguir:

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rus Alberto Werner - 100 - Vila Operária
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

• **TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. (44.830.963/0001-98)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
18	SECADORA - 10 KG - AUTOMATICA, 220V, 12 TIPO DE OPCOES PROGRAMAS DE SECAGEM, ACESSO FRONTAL, 2000W DE POTENCIA MINIMA .	UN	WANKE	114	R\$ 1.944,00

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a rescisão contratual e a atuação administrativa diante da inexecução, estabelecendo no art. 137, inciso I, que a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato quando verificada inexecução total ou parcial, assegurado o contraditório e a ampla defesa sempre que houver imputação de responsabilidade ao contratado.

A desistência formal apresentada pela empresa configura inadimplemento contratual, pois impede a execução do objeto nos termos pactuados. Ainda que motivada por fato alegadamente superveniente, a interrupção do fornecimento caracteriza situação tipificada na legislação como causa legítima de rescisão unilateral, especialmente quando se trata de Ata de Registro de Preços, instrumento que pressupõe regularidade e continuidade na entrega dos itens registrados.

O art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021 autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, permitindo que assumam a execução nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário original. Assim, a convocação da empresa TH7 Soluções Comerciais Ltda. é plenamente compatível com o regime jurídico vigente e garante o atendimento do interesse público.

Além disso, o art. 156 da referida Lei faculta à Administração a instauração de processo administrativo sancionador, sempre que constatados indícios de descumprimento

contratual, com o objetivo de apurar responsabilidades e, se necessário, aplicar as penalidades previstas, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a rescisão da Ata de Registro de Preços, bem como a convocação da empresa remanescente, revela-se medida adequada, proporcional e necessária à continuidade do fornecimento, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, I, 90, § 1º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, decide-se:

- a) Rescindir a Ata de Registro de Preços nº 124/2025, item 18, firmado com a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA. (42.753.718/0001-07)**, em razão da inexecução contratual decorrente de desistência formal da contratada.
- b) Convocar a empresa **TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. (44.830.963/0001-98)** para assumir a execução do item 18, nas mesmas condições da proposta classificada no certame, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Notificar a empresa remanescente para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca do aceite da execução do item.
- d) Encaminhar os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências subsequentes, incluindo, se necessário, a instauração de processo administrativo sancionador destinado à apuração da responsabilidade da empresa rescindida, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, segunda-feira, 17 de novembro de 2025



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Documento assinado digitalmente
gov.br DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 17/11/2025 17:49:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 17/11/2025 18:21:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 337/2018, com redação dada pela LC nº 361/2019, compete à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos:

(...) II – analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos contratos.

Portanto, a matéria é de competência desta Diretoria.

3. DO MÉRITO

A empresa fornecedora apresentou documentação idônea demonstrando variação significativa nos custos de insumos relacionados ao fornecimento dos itens registrados, notadamente água mineral e vasilhames. Os novos valores pretendidos encontram-se abaixo discriminados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Novo Valor unitário (R\$)
1	63659 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARGO COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA.	FARDO	Serra Catarinense	585	R\$ 23,80
2	63640 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO COM 200 ML EMBALADO EM CAIXA COM 48 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA.	CX	Serra Catarinense	851	R\$ 32,97
3	63661 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARGO COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA.	FARDO	Serra Catarinense	644	R\$ 13,90
4	63662 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, BOMBONA DE 20 LITROS DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA, DENTRO DA VALIDADE DA ABINAM (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDUSTRIA DA ÁGUA MINERAL), AS TAMPAS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE NÃO PERMITA VAZAMENTOS E	Un	ACQUA10	22.485	R\$ 12,74

Linha 2 de 4

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

INTERESSADO: 60.921.114 CARLOS EDUARDO PEREIRA (CNPJ: 60.921.114/0001-04)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ARP – PE Nº 083/2025

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

SIBE: 358215/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 058/2025-ASSe.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação formal apresentada pela empresa Fornecedor, por meio de ofício encaminhado em 13 de outubro de 2025, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens adjudicados no Pregão Eletrônico nº 083/2025, cujo objeto consiste no registro de preço para futura e eventual aquisição de água e gás pelas unidades administrativas do Município de Itajaí.

A empresa fundamenta o pedido na variação dos custos de insumos relacionados à produção, envase e logística de distribuição dos produtos comercializados, apresentando notas fiscais atualizadas, demonstrativos de composição de preços e demais documentos comprobatórios que evidenciam a elevação dos custos após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Após análise técnica e negociações promovidas por esta Diretoria, verificou-se a possibilidade de atualização dos valores unitários, assegurando-se o atendimento ao interesse público, a vantajosidade da ARP e a manutenção da exequibilidade futura do fornecimento. A empresa fornecedora manifestou concordância expressa com os valores revisados, conforme tabela abaixo.

É o relatório.

Linha 1 de 4

Secretaria Municipal do Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-005 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



5	GARANTINDO A SUA INVIOLETABILIDADE ATRAVÉS DE LACRE TÉRMICO, O GARRAFÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO COM UM ENVOLVIMENTO PLÁSTICO EXTERNO, O RÓTULO DO PRODUTO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CERTIFICADO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA.				
	75729 - VASILHAME - CAPACIDADE DE 20 LITROS (PARÁ ÁGUA MINERAL) COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	Un	ACQUA10	331	R\$ 30,60

A variação dos custos apresentada pelo fornecedor está alinhada às oscilações verificadas no mercado, especialmente em razão do aumento de insumos utilizados na cadeia de produção e envase, bem como de despesas logísticas. Os documentos anexados demonstram o impacto econômico superveniente, bem como a necessidade de recomposição da equação originalmente prevista.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, alínea "d", admite a alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços quando houver ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nos termos originalmente pactuados. Tal disposição é regulamentada pelo art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, segundo o qual os preços registrados podem ser atualizados em decorrência de fatos que elevem os custos dos bens registrados.

No presente caso, estão atendidos os pressupostos necessários para concessão do reequilíbrio:

- demonstração de aumento dos encargos da fornecedora;
- ocorrência de fato superveniente à assinatura da ARP;
- nexo causal entre o evento e o aumento dos custos;
- compatibilidade dos novos preços com o mercado;
- preservação da vantagem para a Administração, que permanece com valores inferiores aos ofertados pela segunda colocada no certame.



Diante disso, mostra-se legítima e juridicamente adequada a atualização dos valores registrados, assegurando-se a continuidade e a exequibilidade do fornecimento.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

a) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa fornecedora, autorizando a atualização dos valores dos itens registrados, conforme tabela constante nesta decisão.

b) Determinar que, caso venha a ser emitida Autorização de Fornecimento com base nos itens ajustados, o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

c) Estabelecer que a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração eventual redução de preços praticados no mercado, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de responsabilização administrativa.

Itajaí, segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 17/11/2025 17:54:02 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa
Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 17/11/2025 18:21:08 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas
Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INTERESSADO: KMJ TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 75.494.187/0001-26)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRO ARP – PE Nº 191/2024

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

SIPE: 383600/2025-e

A empresa apresentou, ainda, notas fiscais, tabelas comparativas, planilhas de composição de custos e documentos oficiais que demonstram a elevação dos encargos incidentes sobre o serviço após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Após análise técnica realizada por esta Diretoria, incluindo tratativas e negociação direta com o fornecedor, constatou-se a viabilidade de atualização dos valores unitários registrados, assegurando a manutenção da vantajosidade da ARP, a continuidade da execução futura e a proteção do interesse público. A empresa manifestou concordância formal com os novos valores, conforme tabela abaixo apresentada.

É o relatório.

2. DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 337/2018, com redação dada pela LC nº 361/2019, compete à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos:

(...) II – analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos contratos.

Portanto, a matéria é de competência desta Diretoria.

3. DO MÉRITO

A empresa apresentou documentação idônea demonstrando variação relevante nos custos relacionados à prestação dos serviços de fretamento, principalmente o aumento do combustível, salários, encargos trabalhistas e custos de manutenção da frota, fatores essenciais para a execução do serviço contratado.

Os valores revisados encontram-se abaixo descritos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Novo Valor unitário (R\$)
5	22215 - FRETAMENTO DE VAN 16 LUGARES (com motorista), MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.	Km	serviço	53.514	R\$ 2.11
6	53415 - DIÁRIA VAN	Diária	serviço	189	R\$ 1.177,20

A variação apresentada está em conformidade com indicadores oficiais e demonstrativos de mercado. Os documentos comprovam a ocorrência de fato superveniente que elevou de forma relevante os custos operacionais do transporte, especialmente em razão da majoração do diesel S10 e da atualização salarial determinada pela Convenção Coletiva da categoria.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, alínea “d”, autoriza a alteração dos preços registrados na ARP quando houver fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nos termos originais. O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o tema, reforça tal possibilidade em seu art. 25, permitindo a atualização dos preços registrados quando constatada elevação dos custos dos bens ou serviços.

Estão presentes, portanto, os pressupostos autorizadores do reequilíbrio:

- demonstração de aumento dos encargos da contratada;
- ocorrência de fato superveniente à assinatura da ARP;
- nexo causal entre o evento e o aumento de custos;
- compatibilidade dos novos valores com os preços praticados no mercado;
- preservação da economicidade, considerando-se inclusive que os novos valores permanecem vantajosos em comparação aos ofertados pela segunda colocada no certame.

Assim, é juridicamente adequado e necessário o atendimento do pedido.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- a) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa fornecedora, autorizando a atualização dos valores dos itens registrados, conforme tabela constante nesta decisão.
- b) Determinar que, caso venha a ser emitida Autorização de Fornecimento com base nos itens ajustados, o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- c) Estabelecer que a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração eventual redução de preços praticados no mercado, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de responsabilização administrativa.

Itajaí, segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 17/11/2025 08:21:09
Verifique em <https://validar.itaj.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 17/11/2025 08:21:09
Verifique em <https://validar.itaj.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 196/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
PRESTADORA DE SERVIÇOS SALUTTI LTDA (CNPJ 07.329.936/0001-00)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, DESOBSTRUÇÃO DE FOSSES, CAIXAS DE GORDURA, BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES, CAIXAS E AFINS, COM SUCÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO/VÁCUO (RESÍDUOS E ÁGUA), COM MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ.	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 300.000,00

SIPE 276480/2025-e



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
GM INSTALADORA EIRELI (CNPJ 14.623.473/0001-50)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA, TIPO TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICA E EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO.	R\$ 1.030.641,48

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 218/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
SETE FEIRAS E EVENTOS EIRELI (CNPJ 22.669.178/0001-62)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE CENOGRAFIA, ESTRUTURAS E MOBILIÁRIOS, INCLUINDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA TEMPORADA DE CRUZEIROS 2025/2026, NO CENTREVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, EM ITAJAÍ/SC.	R\$ 489.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 489.000,00

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2025

CHAVE TCE:

FAF259536EBCF5CFB84523CF200BCB94DC7FC96E
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 05 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA A SECRETARIA DE OBRAS.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025.** Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA 013/2025

O Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Governo, DECLARA FRACASSADA a licitação em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE MARCOS KONDER, LOCALIZADA ENTRE OS BAIRROS CORDEIROS E BARRA DO RIO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**, em razão de as licitantes não atenderem os requisitos estabelecidos em edital.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 144/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EVENTOS

50590 - INTERPRES - EMPRESA DE TRADUCAO E INTERPRETACAO DE LIBRAS LTDA (33.154.265/0001-01)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	14	51291 - INTERPRETE DE LIBRAS	SV.	serviço	400	139,00	55.600,00

32248 - SETE FEIRAS E EVENTOS EIRELI (22.669.178/0001-42)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9	73408 - Promotores para Marcotes Marejão e Marejona	HORA	serviço	933	45,00	41.985,00
1	10	98417 - Promotores/Guias que acompanharão os Marcotes "Marejão" e "Marejona"	HORA	serviço	933	34,31	32.011,23
2	11	96637 - RECEPCIONISTA	HORA	serviço	4.700	46,00	216.200,00
3	12	95143 - Carregadores em eventos	HORA	serviço	676	34,99	23.653,24
3	13	95148 - Produção de Eventos (montagem, operação e desmontagem)	HORA	serviço	627	88,27	55.345,29
5	15	52424 - SERVICO DE LOCACAO/APRESENTACAO	SRV	serviço	196	142,16	27.843,36
5	16	95144 - PRODUCAO DE PALCO	HORA	serviço	392	133,00	52.136,00
6	17	95971 - DIGITADORES POLICIA FEDERAL	HORA	serviço	5.000	60,00	300.000,00

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: CONTRATO N° 347/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LECTO PROJETOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 45.525.687/0001-17

Quadro Societário: Lais Silva Lecto dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 210/2025

Número do Processo: 281000/2025-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO DOS POLICIAIS MILITARES DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

Data Assinatura: 14/11/2025

Valor: 82.489,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da data do início do serviço, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: Ithaserv Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 13.220.122/0001-35

Quadro Societário: RÚBIA DOLORES VITURINO REIS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 359610/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 30/06/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Entretanto, a Contratada declara ter ciência de que o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de forma antecipada, por iniciativa da Administração Pública, sem ônus para a contratante, considerando que há um procedimento licitatório em andamento – SIPE nº 218162/2025, com o mesmo objeto ora contratado.

Data Assinatura: 07/11/2025

Valor: 1.010.469,48 (um milhão, dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 200/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: Ithaserv Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 13.220.122/0001-35

Quadro Societário: RÚBIA DOLORES VITURINO REIS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 359548/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/01/2026 a 30/06/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo.

Entretanto, a Contratada declara ter ciência de que o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de forma antecipada, por iniciativa da Administração Pública, sem ônus para a contratante, considerando a eventual elaboração de um novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto ora contratado.

O valor mensal será de R\$ 55.424,38 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) referentes aos serviços de manutenção e o valor estimado, também mensal, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para peças, totalizando para o período proposto na presente prorrogação, a importância de R\$ 332.546,28 referente a serviços e R\$ 150.000,00 para estimativa com peças.

Data Assinatura: 10/11/2025

Extrato: 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2010

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALCEONY COELHO PEREIRA
CPF: 446.068.421-72

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 352624/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ABÍLIO CORREIA DE MELLO, N° 689, BAIRRO CORDEIROS, VISANDO À INSTALAÇÃO DO CEI GISELE KAWIKIONI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- 1) O reajuste, referente ao período acumulado de 03/2024 a 02/2025, resultando em 5,057630% de correção;
- 2) A renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/11/2025

Valor: 124.696,92 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 6195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

CONCORRÊNCIA 006/2025

Processo Administrativo Nº 2025-AGU-097036

EXTRATO APLICAÇÃO PENALIDADE CONTINUIDADE AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Contratada: BRUNO SAZAM MORETTI LTDA. CNPJ sob nº 28.495.722/0001-83..

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos operacionais no âmbito do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), com foco na realização de procedimentos de descarga de rede e coleta de amostras de água. Considerando a recusa injustificada da empresa BRUNO SAZAM MORETTI LTDA. em assinar o contrato decorrente da Concorrência nº 006/2025 e, considerando os termos da Decisão Administrativa de 14/11/2025, DETERMINO a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao licitante, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, fato que autoriza a Gerência de Licitações a proceder com a imediata convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para que manifeste interesse em assumir o objeto ou, não havendo licitantes habilitados, sejam tomadas as providências cabíveis para atendimento às necessidades, comprovada a vantajosidade para a Administração.

Data de Assinatura: 17/11/2025.

Itajaí/SC, 17 de novembro de 2025.



ATOS DO SEMASA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 6195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Processo Administrativo Nº 2025-ETS-098553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025



Contratada: M G CAMPOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; CNPJ sob nº 15.188.785/0001-45. Representante Legal: Sr(a). Marina Gomes Campos, CPF de nº 355.0**.**-**. Objeto: Prestação de serviço de confecção e instalação de móveis sob medida para laboratórios físico-químicos da Estação de Tratamento de Água São Roque do Semasa, em Itajaí/SC. O valor Global deste contrato é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). O prazo para entrega dos produtos é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. A vigência será de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 17/11/2025.

Itajaí/SC, 17 de novembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 089/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, de Itajaí, no uso da sua atribuição que lhe confere, da Lei complementar nº 270/2014 c/c o artigo 3º, IV, da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO para exercer o emprego público nesta Autarquia Municipal, a contar de 10/11/2025.

NOME	CARGO
GABRIEL MILLAN DE MATTOS	FISCAL DE SERVIÇOS COMERCIAIS

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 06 de novembro de 2025.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral - SEMASA



Documento assinado digitalmente
CELSO HUGO PRAUN FILHO
Data: 17/11/2025 10:46:40-0300
gov.br
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

